



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 8

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 26 DE JANEIRO DE 1963

#### MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.  
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.  
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.  
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.  
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.  
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.  
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.  
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

#### LIDERES E VICE-LIDERES

##### DA MAIORIA

###### LIDER

###### VICE-LIDERES

Lima Teixeira (PTB).  
Nogueira da Gama (PTB).  
Lobão da Silveira (PSD).  
Victorino Freire (PSD).  
Jefferson de Aguiar (PSD).  
Guido Mondin (PSD).  
Jorge Maynard (PSD).  
Saulo Ramos (PTB).

##### DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

#### DOS PARTIDOS

##### DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

###### LIDER

Benedito Valladares.

###### VICE-LIDERES

Gaspar Veloso.  
Victorino Freire.

##### DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

###### LIDER

Daniel Krieger.  
Filinto Müller (PSD).

###### VICE-LIDERES

Afonso Arinos.  
Afrânio Lages.  
Padre Calazans.

##### DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

###### LIDER

Barros Carvalho.

###### VICE-LIDER

Fausto Cabral.  
Armando Rodrigues.  
Nelson Maculan.

##### DO PARTIDO LIBERTADOR

###### LIDER

Mem de Sá.

#### SENADO FEDERAL

Reuniões preparatórias da 1ª sessão legislativa ordinária da 5ª legislatura.

Faço saber que, de acôrdo com o disposto no art. 2º do Regimento Interno no dia 1º de fevereiro próximo terao início as reuniões preparatórias da 1ª sessão legislativa ordinária da 5ª legislatura.

Na primeira delas se dará a prestação do compromisso regimental pelos Srs. Senadores eleitos a 7 de outubro último. No dia seguinte haverá ser eleito o Presidente e no subsequente os demais membros da Mesa. Senado Federal. 22 de janeiro de 1963.

ALDO MOURA ANDRADE  
Presidente

##### VICE-LIDER

Aloysio de Carvalho.

##### DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

###### LIDER

Jorge Maynard.

###### VICE-LIDERES

Miguel Couto.

##### DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

###### LIDER

Lino de Mattos.

##### DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

###### LIDER

Paulo Fender.

##### DO PARTIDO REPUBLICANO

###### LIDER

Mendonça Clark.

Alb Guimarães.

#### REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

##### PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Pericles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Lutterbach Nunes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Veloso — Paraná.
- 16 Alb Guimarães — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Belchior) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

##### UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernandes Lávora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio

- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Caro — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos (Licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
- 14 Padre Calazans — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Villasboas — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

##### PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
- 2 Mathias Olympio — Piauí.
- 3 Fausto Cabral — Ceará.
- 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
- 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
- 6 Lourival Pontes — Sergipe.
- 7 Lima Teixeira — Bahia.
- 8 Catado de Castro — Guanabara.
- 9 Armando Rodrigues — Rio.
- 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
- 11 Nelson Maculan — Paraná.
- 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
- 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — Piauí. Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

##### PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
- 2 Aloysio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

##### PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe.

##### PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos — São Paulo.

##### MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará.

##### PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí.

#### SEM LEGENDA

Dix-Euit Rosado — Rio Grande do Norte.

#### COMISSOES PERMANENTES

##### Comissão Diretora

Argemiro de Figueiredo  
Moura Andrade — Presidente  
Gilberto Marinho  
Mourão Vieira  
Novaes Filho  
Mathias Olympio  
Guido Mondin  
Joaquim Parente (R)  
Rui Palmeira

##### Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente  
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente  
PSD — Silvestre Pericles  
PSD — Ruy Carneiro  
PSD — Lobão da Silveira  
UDN — Heribaldo Vieira  
UDN — Afonso Arinos  
UDN — Afrânio Lages  
PTB — Lourival Pontes  
PTB — Nogueira da Gama  
PL — Aloysio de Carvalho (II)

###### SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna  
PSD — 2 Benedito Valladares  
PSD — 3 Gaspar Veloso  
PSD — 4 Menezes Pimentel  
UDN — 1 João Villasboas  
UDN — 2 Daniel Krieger  
UDN — 3 Sérgio Marinho  
UDN — 4 Lopes da Costa  
PTB — 1 Barros Carvalho  
PTB — 2 Lima Teixeira  
PL — 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas  
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

##### Comissão de Economia

PSD — Gaspar Veloso — Presidente  
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente  
UDN — Sérgio Marinho.  
UDN — Fernandes Lávora  
UDN — Del Caro  
UDN — João Arruda  
PSD — Alb Guimarães  
PTB — Nogueira da Gama (R)  
PSD — Paulo Fender

###### SUPLENTE

PSD — 1 Eugênio Barros  
PSD — 2 Sebastião Archer  
PSD — 3 Alb Guimarães  
UDN — 2 Ovidio Teixeira  
UDN — 1 Irineu Bornhausen  
UDN — 3 Zacarias Assumpção  
UDN — 4 Sérgio Marinho  
PTB — 1 Lima Teixeira  
PTB — 2 Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas  
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

## Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente  
 PSD — Eugênio Barros — Vice-presidente  
 PSD — Alô Guimarães  
 PSD — Paulo Fernandes  
 UDN — Lopes da Costa  
 UDN — Ovidio Teixeira  
 PTB — Fausto Cabral (7)

## SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico  
 PSD — Jefferson de Aguiar  
 PSD — Sebastião Archer  
 UDN — Del Caro  
 UDN — Irineu Bornhausen  
 PTB — Calado de Castro  
 PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas

Secretário: José Aristides de Moraes Jho.

## Comissão de Educação e Cultura

PSD — Senador Menezes Pimentel — Presidente.  
 PL — Senador Mem de Sá — Vice-Presidente.

## SENADORES

PSD — Jarbas Maranhão  
 PTB — Saulo Ramos  
 PTB — Arlindo Rodrigues  
 UDN — Reginaldo Fernandes  
 UDN — Padre Calazans

## SUPLENTE

## Senadores

PSD — Lobão da Silveira  
 PSD — Alô Guimarães  
 UDN — Lino de Matos (PTN)  
 PTB — Calado de Castro  
 PTB — Lima Teixeira  
 PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões às quarta-feiras às 16 horas. — Secretário: Cid Brügger.

## Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente  
 PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente  
 PSD — Eugênio Barros  
 PSD — Paulo Coelho  
 PSD — Gaspar Velloso  
 PSD — Lobão da Silveira  
 PSD — Victorino Freire  
 UDN — Irineu Bornhausen  
 UDN — Fernandes Távora  
 PTN — Lino de Mattos  
 UDN — Lopes da Costa  
 PTB — Nogueira da Gama  
 PTB — Barros Carvalho  
 PTB — Saulo Ramos  
 PL — Dix-Huit Rosado  
 PL — Mem de Sá (17)

## SUPLENTE

PSD — Silvestre Péricles  
 PSD — Ruy Carneiro  
 PSD — Jarbas Maranhão  
 PSD — Menezes Pimentel  
 PSD — Pedro Ludovico  
 PSD — Filinto Müller  
 UDN — Coimbra Bueno  
 UDN — Zacharias de Assumpção  
 UDN — João Arruda  
 UDN — Milton Campos  
 UDN — João Villasbôas  
 UDN — Del Caro  
 PTB — Fausto Cabral  
 PTB — Vivaldo Lima  
 PTB — Arlindo Rodrigues

EXPEDIENTE  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO II

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

## ASSINATURAS

## REPARTIÇÕES E PARTICULARES

## Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 50,00  
 Ano ..... Cr\$ 96,00

## Exterior

Ano ..... Cr\$ 136,00

## FUNCIONÁRIOS

## Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 39,00  
 Ano ..... Cr\$ 76,00

## Exterior

Ano ..... Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 o, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PTB — Calado de Castro  
 PTB — Lima Teixeira  
 PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

## Comissão de Legislação Social

## Presidente:

Senador Lima Teixeira — PTB.  
 Vice-Presidente:  
 Senador Ruy Carneiro — PSD.

## Membros

## Senadores:

Lobão da Silveira — PSD.  
 Menezes Pimentel — PSD.  
 Afonso Arinos — UDN.  
 Afrânio Lages — UDN.  
 Lopes da Costa — UDN.  
 Vivaldo Lima — PTB.  
 Arlindo Rodrigues — PTB.

## Suplentes:

Sebastião Archer — PSD.  
 Silvestre Péricles — PSD.  
 Eugênio Barros — PSD.  
 Dix-Huit Rosado — UDN.  
 Padre Calazans — UDN.  
 Heribaldo Vieira — UDN.  
 Barros Carvalho — PTB.  
 Lourival Fontes — PTB.  
 Nelson Maculan — PTB.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Cid Brügger.

## Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)  
 Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)  
 Alô Guimarães (PSD)  
 Affonso Arinos (UDN)  
 Lourival Fontes (PTB)  
 1 Padre Calazans (UDN)  
 2 Heribaldo Vieira (UDN)  
 1 Calado de Castro (PTB)  
 2 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

## Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.  
 PSD — Jefferson de Aguiar  
 PSD — Silvestre Péricles  
 UDN — Sérgio Marinho  
 PTB — Calado de Castro  
 PTB — Arlindo Rodrigues (7)

## SUPLENTE

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.  
 PSD — Ruy Carneiro  
 PSD — Jorge Maynard  
 PSD — Victorino Freire  
 UDN — João Arruda  
 UDN — Afrânio Lages  
 PTB — Saulo Ramos  
 PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

## Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.  
 PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.

UDN — Fernandes Távora  
 PSD — Pedro Ludovico  
 PTB — Saulo Ramos — (5)

## SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros  
 PSD — Jarbas Maranhão  
 UDN — Lopes da Costa  
 UDN — Sérgio Marinho  
 PTB — Arlindo Rodrigues  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

## Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Senador Jorge Maynard — Presidente  
 UDN — Senador Coimbra Bueno — Vice-Presidente.  
 PSD — Senador Victorino Freire  
 D. — Senador João Arruda  
 PTB — Senador Fausto Cabral

## SUPLENTE

PSD — (1º) Senador Jefferson de Aguiar  
 D. — (2º) Senador Paulo Coelho  
 UDN — (1º) Senador Sérgio Marinho  
 UDN — (2º) Senador Lino de Mattos  
 PTB — Senador Nelson Maculan

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.

## Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL  
 Senador Aloysio de Carvalho  
 Senador Jarbas Maranhão  
 Senador Silvestre Péricles — PSD.  
 Senador Padre Calazans — UDN.  
 Senador Coimbra Bueno — UDN.  
 Senador Calado de Castro — PTB.  
 Senador Fausto Cabral — PTB.  
 SUPLENTE: PSD.  
 Senador Ruy Carneiro — PSD.

Senador Benedito Valladares — PSD.  
 Senador Sérgio Marinho — UDN.  
 Senador Reginaldo Fernandes — UDN.  
 Senador Nelson Maculan — PTB.  
 Senador Lourival Fontes — PTB.  
 Senador Mem de Sá — PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias — Oficial Legislativo — PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

## Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente  
 UDN — João Villasbôas — Vice-Presidente.

UDN — Afrânio Lages.  
 UDN — Heribaldo Vieira.  
 PSD — Benedito Valladares  
 PSD — Gaspar Velloso  
 PSD — Filinto Müller  
 PTB — Lourival Fontes  
 PL — Aloysio de Carvalho (8)

## SUPLENTE

UDN — Milton Campos  
 UDN — João Arruda  
 UDN — Sérgio Marinho  
 PSD — Menezes Pimentel  
 PSD — Alô Guimarães  
 PTB — Nogueira da Gama  
 PSD — Jefferson de Aguiar  
 PTB — Barros Carvalho  
 PL — Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: J. B. Castejon Branco.

## ATAS DAS COMISSÕES

### Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

ATA DA 13.<sup>a</sup> REUNIÃO REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1963

(CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jorge Maynard, Victorino Freire e Fausto Cabral, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Coimbra Bueno e João Arruda.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Victorino Freire para relatar o Projeto de Lei da Câmara n.º 2-63, que estabelece medidas de amparo a indústria de transporte aéreo e de outras providências.

Lido o voto do Relator, favorável ao Projeto, a Comissão o aprova unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, da qual eu, Ronaldo Ferreira Dias, Secretário, lavro a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

### Comissão de Legislação Social

2.<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 25 DE JANEIRO DE 1963

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

As 15,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Lima Teixeira, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Vivaldo Lima, Sebastião Archer e Dix-Huit Rosado, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente emite parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1959, que estabelece normas de entrosamento entre os sucessivos "Períodos de Governo e os Planos Quinquenais de Desenvolvimento Econômico e Social" a partir de 1960, em Brasília; e pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1952, que aprova a Convenção relativa às cartas de identidade dos marítimos, concluída em Genebra em 1953.

Sem debates, os pareceres são aprovados.

A seguir, usa da palavra o Senhor Senador Menezes Pimentel que emite parecer pela aprovação, nos termos de uma emenda substitutiva apresentada do Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1962, que dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, a que se referem os arts. 161 e 256, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à previdência. Continuando o Sr. Senador Menezes Pimentel manifesta-se contrariamente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 181, que concede isenção das tarifas postais e telefônicas aos sindicatos de classe em todo o território nacional.

Em votação, é o parecer aprovado.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Vivaldo Lima que emite parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1952, que trata das prerrogativas da Lei n.º 4.950 de 13 de julho de 1962, as instituições de caráter beneficente, cultural e assistencial; e do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1962, que

dispõe sobre o tráfego de embarcações com arcação até 60 toneladas em serviços nos altos rios, e dá outras providências.

Ainda, o Sr. Senador Vivaldo Lima relata favoravelmente o Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1962, que altera disposições do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho); e o Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1962, que altera a redação do art. 116 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Os pareceres são aprovados unanimemente, nada havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cid Brugger, secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### ATA DA 14.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 25 DE JANEIRO DE 1963

#### 5.<sup>a</sup> Sessão Legislativa extraordinária da 4.<sup>a</sup> Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, GILBERTO MARINHO, NOVAES FILHO e GUIDO MONDIN. As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Paulo Fender — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Silvestre Pericles — Jorge Maynard — Ovidio Teixeira — Ary Vian — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — (22).

Ofício n.º 167, de 23 do mês em curso, do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União — Comunica haver aquela Tribunal ordenado o registro e a distribuição dos créditos consignados na Lei n.º 4.177, de 11-12-1962, exceto as verbas que constaram do processo de registro e distribuição automática, nos seguintes termos:

#### O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declara aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup> Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

Nº 167 — P 63

Exm.<sup>o</sup> Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal.

Registro e distribuição de créditos orçamentários.

Comunico a V. Ex.<sup>a</sup>, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o processo originado do Ofício n.º 24, de 21 passado, dessa Casa, com as tabelas de créditos consignados na Lei n.º 4.177, de 11 de dezembro recém-findo (Orçamento para 1963 — Anexo 2 — Poder Legislativo — 2.02 — Senado Federal), — resolveu, em Sessão de 22 do corrente mês, ordenar o registro das tabelas e a distribuição dos créditos ao Tesouro Nacional, excluída a importância de Cr\$ 655.520.400,00, pertencente às Subconsignações 1.1.01, 1.1.02, 1.1.10, 1.1.13, 1.1.21, 1.1.26 e 1.1.29, que contaram do processo de registro e distribuição automática.

Renovo a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de minha alta estima e consideração. — Vergnald Wanderley, Ministro-Presidente.

### Parecer nº 20, de 1963

Da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1962, que regulamenta a realização do plebiscito.

Relator — Sr. Afrânio Lages.

O nobre Senador João Villasboas oferece projeto de lei no sentido de regular o processamento do plebiscito, previsto pela Carta Constitucional no art. 2.<sup>o</sup> e no Ato Adicional que instituiu o sistema parlamentar de Governo.

2. O projeto em referência perdeu muito de interesse com o advento da Lei Complementar n.º 2, de 16 de setembro de 1962, que determinou no art. 2.<sup>o</sup> fosse a Emenda Constitucional n.º 4, de 2 de setembro de 1961 submetida a referendun popular no dia 6 de janeiro de 1963, adiantando que, "proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral o resultado, o Congresso Nacional organizará, dentro do prazo de 90 dias, o sistema de governo na base de opção decorrente da consulta. Terminado esse prazo, se não estiver promulgada a emenda revisora do parlamentarismo ou instituidora do presidencialismo, continuará em vigor a Emenda Constitucional n.º 4, de 2 de setembro de 1961, ou voltará a vigorar, em sua plenitude, a Constituição Federal de 1946, conforme o resultado da consulta popular.

3. Sem entrarmos na apreciação do aspecto da constitucionalidade da Lei Complementar n.º 2, de 16 de setembro de 1962 matéria vencida e aprovada por maioria desta Casa, não podemos desprezar o pronunciamento popular manifestado nas urnas a 6 do mês em curso, inclinando-se pelo retorno ao sistema presidencialista.

4. Bastará, portanto, regular-se o processamento do plebiscito, tendo em vista o fim previsto no art. 2.<sup>o</sup> da Constituição Federal e os expressos em constituições estaduais e leis ordinárias.

5. O art. 2.<sup>o</sup> de nossa Carta Magna reza: "Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembleias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

Tal disposição assemelha-se bastante ao art. 13 da Constituição Argentina e ao art. 4.<sup>o</sup>, seção 3.<sup>a</sup>, n.º 1, da Norte-Americana.

Além da aquiescência das Assembleias Legislativas e da aprovação do Congresso Nacional, a Carta de 1946 acrescentou, porém, um outro elemento, ou seja, o plebiscito das populações diretamente interessadas.

Tal exigência, embora não figurasse na Constituição de 1891 era de ser observada no entender de Barbalho. "O governo do Estado (e também da União) não pode dispor dos cidadãos e do território que eles habitam como que se fossem servos da gleba passando do domínio da terra a novos senhores. Nada haveria mais, a não ser dos princípios republicanos que essa espécie de *capitis deminutio*. Por isso torna-se indispensável em tais casos, embora não exigido por expressa cláusula constitucional, o voto dos interessados, além da aquiescência dos parlamentos estaduais e federal. (Constituição Fed. Brasileira, Comentários, 2.<sup>a</sup> ed. pag. 24.)

A Constituição de 1937, art. 5.<sup>o</sup>, parágrafo único, atribuía ao Presidente da República a faculdade de submeter a resolução do Parlamento ao plebiscito das populações interessadas.

O atual estatuto básico tornou-se como se viu, obrigatório aquilo que tinha caráter simplesmente facultativo na Constituição de 1937, impondo, ao lado das manifestações das Assembleias Legislativas e do Congresso Nacional, o pronunciamento pelo voto das populações interessadas. 6. O plebiscito cogitado pela Constituição Federal difere do referendun cuja aplicação se acaba de fazer com a consulta ao eleitorado acerca do Ato Adicional e a volta ao sistema presidencialista.

É que exige, no caso do art. 2.<sup>o</sup> da Constituição Federal, o pronunciamento das populações interessadas e não apenas dos que se acharam inscritos como eleitores.

Meuccio Ruini ressalta:

"3) Stanno all'altro estremo della scala, ed anche esse escuro dal quadro più proprio del referendun, le forme ove il popolo decide di alti suoi quali non vi è deliberazione di Parlamento o d'altri organi; qui si richiama più da vicino la democrazia diretta ed i procedimenti antichi dei comizi e delle "landesgemeinden". Il referendun prende allora più speso il nome di plebiscito; che tuttavia non è ben definito e viene usato per vari casi; il plebiscito ha carattere ancor più eccezionale e straordinario, ed una accentuazione più spiccatamente politica; non sembra ad ogni modo che si possa fare con o senza questa etichetta una categoria a sé di referendun politici. Si ha plebiscito per le unioni di Stato ed annessioni di territori; e per le rinnovazioni istituzionali dello Stato. L'Italia ha fatto scarso ricorso al plebiscito nel primo senso durante il Risorgimento; vi è invece ricorso di recente per l'adozione della forma repubblicana dopo la liberazione. Il plebiscito si esercita, piuttosto che su una legge, su un atto o fatto, e può implicare un giudizio di fiducia in un regime od in una persona". — "Il Referendun popolare e la Revisione Della Costituzione" — Meuccio Ruini, pag. 20.

7. Ao referendun no qual se busca o pronunciamento do cidadão eleitoral será possível aplicar-se o voto simplesmente a legislação estadual, mas o mesmo não se aplica em relação ao plebiscito que deverá representar a manifestação real do povo.

8. O projeto de lei em exame merece por isso acolhimento, sujeito contudo a ligeiros reparos. Assim é que o art. 1.<sup>o</sup> deverá ser alterado de modo a alargar não só o plebiscito previsto na Constituição Federal mas outros que venham a ser realizados em virtude de leis federais ou de Constituições ou leis Estaduais.

No art. 5.<sup>o</sup> é admitido o voto do alfabetado, devendo a assinatura ser feita a seu rogo, por um membro da mesa. A simples assinatura a rogo poderá conduzir à fraude. Será conveniente, portanto, para cobrir a que, além de assinatura a rogo, se exija a impressão digital do votante em tinta indelével por 24 horas, providência, ali, que se estenderá também aos alfabetizados para impedir a repetição de votação nas outras seções. O art. 9.<sup>o</sup> dispõe que "concluída a apuração, o livro de que trata o artigo anterior será remetido ao Serviço de Estatística do IPEGE, na Capital do Estado da Guanabara, para a apuração definitiva do pronunciamento plebiscitário". Tal providência não encontra razão de ser, pois retira da Justiça Eleitoral a apuração definitiva, fase importantíssima do processo plebiscitário e que por isso mesmo deverá ficar ao resguardo de influências estranhas. Para melhorar a eficiência, será interessante atribuir ao Tribunal Superior Eleitoral a responsabilidade pelas instruções complementares para a perfeita execução da lei, aplicando-se no que não con-

trariar a esta as disposições concernentes à legislação eleitoral vigente. Outras operações se impõem ainda, como por exemplo, no art. 2º para suprimir-se a competência originária do Tribunal Superior Eleitoral em todos os casos quando, em determinadas hipóteses, a matéria pode ser de interesse puramente regional. Não encontra justificativa negar-se aos fiscais dos partidos políticos junto às mesas receptoras o direito de impugnar, protestar ou recorrer contra atos da mesma mesa. Do mesmo modo retirar-se ao Tribunal Eleitoral o direito de decretar a nulidade de qualquer votação é, sem dúvida, meio de estimular-se a prática de fraudes.

Oferecemos, assim, as Emendas números 1 a

9. Em conclusão, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 45, de 1962 com as emendas já referidas, desde que nada se tem a opor quanto à sua constitucionalidade ou jurisdição.

## EMENDA Nº 1

Ao art. 1º.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º O plebiscito exigido para certos atos pela Constituição Federal e constituições estaduais ou por leis federais ou estaduais terá lugar em data fixada pelo Congresso Nacional ou pelas Assembleias Legislativas quando for o caso.

## EMENDA Nº 2

Ao art. 2º.

Suprima-se após a expressão "Presidente do Tribunal" a palavra "Superior".

## EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º Em cada mesa receptora haverá: uma urna para receber os votos; um livro para a assinatura de próprio punho do votante ou a seu rogo, por um membro da mesa quando não souber ou não puder escrever, aplicando-se ainda à margem da assinatura a impressão digital do votante, ainda que alfabetizado em tinta indelevel, por 24 horas; cédulas em número suficiente brancas e azuis, tendo naquelas impressa a palavra "sim" e nestas a palavra "não"; sobrecartas para a colocação de cédulas, e um recipiente para a cédula não utilizada pelo votante.

§ 1º Junto a cada mesa haverá uma cabina indevassável onde será colocado pelo votante na sobrecarta o seu voto, sobrecarta que será depositada na urna apropriada pelo próprio votante perante a mesa receptora.

§ 2º Na cabina referida no parágrafo anterior será colocado também um recipiente para as cédulas não utilizadas pelo votante.

## EMENDA Nº 4

Ao art. 8º.

O art. 8º passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º O livro para a assinatura dos votantes terá folhas rubricadas pelo Juiz Eleitoral da Zona de próprio punho ou carimbo e nas primeiras linhas de sua primeira página os mesários lançarão o seguinte: "Perante esta Mesa compracem e votaram os seguintes cidadãos", seguindo-se na linha imediata a assinatura do votante.

## EMENDA Nº 5

Ao art. 9º.

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º Concluída a apuração o livro de que trata o artigo anterior e os mapas de apuração serão encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral ou ao Tribunal Regional Eleito-

ral para apuração definitiva do pronunciamento plebiscitário.

§ 1º Dê-se trabalho cada Partido político poderá obter vista por dez dias para sobre ele formular qualquer impugnação.

§ 2º De posse das impugnações se as houver, o Tribunal Eleitoral decidirá sobre elas e pronunciará o seu veredicto proclamando o resultado real do plebiscito.

## EMENDA Nº 6

Emenda ao art. 10:

Suprimam-se as expressões — "sem que estes intervenham na votação com impugnações, recursos ou protestos".

## EMENDA Nº 7

Ao art. 11.

Suprima-se o art. 11.

## EMENDA Nº 8

Ao art. 12.

Substitua-se o art. 12 pelo seguinte:

"Art. 12. O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções complementares à perfeita execução desta lei, aplicando, no que for possível, a legislação eleitoral vigente".

## EMENDA Nº 9

Ao art. 13.

Suprima-se o art. 13.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 1963. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Afrônio Lage, Relator. — Milton Campos. — Sérgio Marinho. — Cruz Vianna. — Nogueira de Gama. — Silvestre Péricles. — Lourival Fontes.

## O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

## O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizem os jornais que o Brasil está vivendo os primeiros momentos da sexta República.

Creio haver um equívoco, porque em verdade estamos na sétima. A primeira nos veio do Império em 1889, a segunda, trazida do bojo da Revolução de 1930; a terceira, embora não havendo substituição de Presidente, foi marcada pela primeira Constitucionalização do País em 1934; a quarta, nos trouxe o golpe de Estado que instalou a Ditadura, em 1937; a quinta nos veio através do estabelecimento da vida democrática em 1945, ao término da Segunda Guerra Mundial, a sexta, de triste memória, a República Parlamentarista, instituída o ano passado, e a sétima, esta em que estamos, à do retorno ao Presidencialismo.

Apenas um reparo histórico, Senhor Presidente, que faço desta tribuna. Na realidade é a sétima República, esta em que estamos dando os primeiros passos, à vista do Gabinete recém-constituído.

É inegável que o Presidente João Goulart organizou com muita segurança e com incontestável espírito público, o seu primeiro Gabinete presidencialista. Os homens que o integram têm reputação firmada no conceito público; são idôneos e merecem a confiança da Nação.

Na Pasta da Guerra, manteve o Presidente João Goulart a figura do grande soldado, General Amaury Kruehl, meu particular amigo, cuja excelsas virtudes sempre louvei. Gaicho de boa cepa, patriota, austero no trato das questões públicas, tivemos ocasião de apreciar-lhe a conduta na Chefia do Gabinete Militar do próprio Presidente João Goulart. Agora na Pasta da Guerra, S. Exa., consegue

harmonizar o Exército, fazer-se respeitar e estimar por ele. Seria inteiramente desaconselhável a sua substituição na importante Pasta, e o equilíbrio político do Presidente da República isto viu, e, se porventura tinha a intenção de substituí-lo, não o fez, preferindo eu acreditar que não fosse seu propósito mesmo fazê-lo.

Na Pasta da Marinha, o Presidente Goulart manteve o Almirante Suzano, militar correto, de muito e bons serviços prestados à Armada, nada se podendo inquirir contra a sua respeitabilidade para a função. Não importa que no momento esteja a Marinha de Guerra vivendo resquícios de situações políticas passadas; o que importa é analisar a grandeza de propósitos com que o Almirante Suzano, ao tomar posse, se dirigiu aos seus companheiros de armas. Realmente, suas palavras merecem louvor da Nação.

Na Pasta da Aeronáutica, também o Presidente manteve o Brigadeiro Reinaldo Carvalho.

O Sr. Ruy Carneiro — Grande figura da Aeronáutica!

O SR. PAULO FENDER — Diz muito bem V. Exa. — grande figura da Aeronáutica, militar da mais pura categoria, homem educado, fino, inteligente e puro, cuja permanência nessa importante Atina era desejada, não só pelos seus companheiros da Aeronáutica, como por todos os militares do Brasil.

O Sr. Paulo Coelho — Faço minhas as palavras de V. Exa.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a V. Exa.

Na pasta mais importante do Governo que é, sem dúvida o Ministério da Fazenda, vemos pontificar a figura do Sr. San Thiago Dantas.

A história há de fazer justiça a esse grande homem.

San Thiago Dantas é uma dessas cabeças raras que ocorrem nas comunidades político-sociais apenas de tempos em tempos. É extraordinária a sua capacidade mental. Não é que San Thiago seja mais inteligente do que ninguém. Não é que San Thiago seja mais culto do que ninguém. Há neste País homens muito inteligentes e muito cultos, tão cultos e inteligentes quanto San Thiago. Dantas. Mas, o que é preciso reconhecer no Sr. San Thiago Dantas é a sua extraordinária capacidade de formulação dos problemas políticos. E homem que aprende com facilidade espantosa a conjuntura, e surge do seu cérebro, como por milagre, a fórmula mágica das soluções acertadas para os momentos.

Foi com pesar que assisti a Câmara dos Srs. Deputados recusar-lhe a indicação para Primeiro-Ministro, ao tempo do regime parlamentarista de governo. Entretanto, o povo restituindo à Nação o regime presidencialista, o tem agora como seu Ministro da Fazenda.

É um homem de quem tudo se deve e se pode esperar em matéria de bem servir ao público, porque não lhe falta probidade não lhe falta espírito público, não lhe falta capacidade de harmonizar de conciliar. O caos financeiro há de encontrar na política econômica do governo, representada no Ministério da Fazenda pelo Sr. San Thiago Dantas, uma solução qualquer; que não seja a melhor, será aquela que é possível obter.

No Ministério da Viação foi mantido o evero Ministro Hélio de Almeida, homem de austeras virtudes, engenheiro devotado às obras de viação otimista, realista e atuante.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Embora não desejasse interromper o pensamento de V. Exa. levo dizer que certa vez tive oportunidade de, nesta Casa, manifestar-me a respeito do Sr. Ministro Hélio de Almeida, precisamente exalando-lhe o procedimento com relação às viagens que efetuava para fiscalizar obras do Ministério nos diferentes Es-

tados, sobretudo os do Nordeste, onde mais se faz necessária a fiscalização. Na ocasião, vários Srs. Senadores, entre os quais, recordo-me bem, o nobre Senador Pedro Ludovico, aplaudiram minhas palavras e o conceito em que situava o Ministro Hélio de Almeida, a quem o Governo, numa inspiração muito feliz, manteve na Pasta da Viação. De sorte que me regozijo pelas considerações que V. Exa. faz a respeito de tão eminente homem público.

O SR. PAULO FENDER — O depoimento de V. Exa. é muito honroso para mim, porque V. Exa. costuma ser muito rigoroso nos seus aplausos. Realmente, o Ministro Hélio Almeida é trabalhador, muito trabalhador, Sr. Presidente!

O Sr. Ruy Carneiro — É o de que precisamos, homens que trabalhem.

O SR. PAULO FENDER — É um homem que não se demora na sua cadeira de Ministro. Está sempre palmilhando as rodovias. E ainda agora tivemos exemplo de sua operosidade, quando houve grave interrupção na Rio-Brasília, em consequência de uma tromba d'água caída na região, e o Ministro pessoalmente ali esteve...

O Sr. Paulo Coelho — Permite, Excelência? Pessoalmente o Ministro Hélio de Almeida está em todos os setores da vida pública brasileira.

O SR. PAULO FENDER — ...atenção às necessidades e procurando soluções de emergência para restabelecer o trânsito impedido.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer!

O Sr. Coimbra Bueno — Gostaria de ressaltar que o recente Plano Nacional de Viação, aprovado pelo Senado, mereceu a mais decidida colaboração do Ministro Hélio Almeida, como um dos membros designados pelo Clube de Engenharia para compor a comissão que o elaborou. Assim, espero que o Sr. Hélio Almeida venha a ter belíssima oportunidade de pôr em prática o Plano de Viação Nacional, que, sem dúvida, complementará a mudança da Capital. Será através da execução do Plano de Viação Nacional que Brasília cumprirá sua alta missão de integração nacional.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado pelo depoimento de V. Exa., que, como técnico, engenheiro colega do Ministro Hélio Almeida poderia perfeitamente discordar das observações que faço aqui, todavia, sorrirei pessoalmente o Ministro da Viação e Obras Públicas. E, apenas, a observação de brasileiro de um congressista sempre atento a todos os problemas nacionais. Entretanto, como meus colegas são capazes de reconhecer na minha atividade, modesta o que é certo é que observo e procuro sempre justo nos conceitos que emito nesta Casa.

O Sr. Paulo Coelho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra ouvirei V. Exa.

O Sr. Paulo Coelho — V. Exa. procede muito bem ao emitir esses conceitos em favor do Ministro da Viação, que não conheço pessoalmente, senão através de seus trabalhos em todos os setores da vida pública brasileira, pertinentes ao Ministério que dirige. Os requerimentos dirigidos a S. Exa. são prontamente atendidos e S. Exa., no seu Ministério, disposto está sempre a ouvir e a apurar todos os fatos e anomalias que se verificarem em setores ligados à sua Pasta. É cidadão fielmente para o Ministério da Viação e Obras Públicas.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exa., que, como representante da Região Amazônica, tem estado nos últimos tempos de um Ministro dessa cate-

ria. Por conseguinte, é para registrar-se com otimismo os elogios que V. Exa. faz ao Ministro Hélio Almeida. Estamos certos de que novos horizontes serão desdobrados para a Amazônia, integrada pelos Estados do Amazonas e Pará.

O Sr. Guido Mondim — E outros.  
O SR. PAULO FENDER — O Ministro de Minas e Energia, Sr. Eliezer Batista não temos a satisfação, ainda, de conhecer-lhe a atividade funcional. A pasta é nova. O Ministério procura estruturar seus serviços, mas estamos informados de que S. Exa. foi nele mantido por ser um técnico, um grande técnico nacional. Por conseguinte, o Governo terá andado acertadamente ao fazê-lo permanecer à frente de tal Ministério, que precisa desenvolver-se quanto antes, que precisa demonstrar uma ação política sobre nossas riquezas naturais, consistentes com o espírito nacionalista do Governo.

Ainda não conheço o Plano Trienal, mas acredito ou já esteja substanciado nas suas linhas mais nítidas essa política de minas e energia, que deve a esta hora estar traçando o ilustre Ministro Eliezer Batista.

Na Justiça, o Governo manteve a oracular expressão humana de João Mangabeira, senhor do Direito, senhor de tradições intelectuais as mais nobres. Homem de reconhecida integridade moral, é autoridade na pasta, para a pasta. Nada se pode dizer mais sobre João Mangabeira, torça a conjuntura, e surge do seu cérebro, como por milagre, a fórmula mágica das soluções acertadas para os momentos.

Porém com essa que assisti a Câmara dos Srs. Deputados recusar-lhe a indicação para Primeiro-Ministro, ao tempo do regime parlamentarista de 1960. Entretanto, o povo, restituindo à Nação o regime presidencialista o tem agora como seu Ministro da Fazenda.

É um homem de quem tudo se deve e se pode esperar em matéria de bem servir ao público, porque não lhe falta probidade, não lhe falta espírito público, não lhe falta capacidade de harmonizar, de conciliar. O caos financeiro há de encontrar na política econômica do governo, representada no Ministério da Fazenda pelo Sr. San Thiago Dantas, uma solução qualquer, que não seja a melhor, será aquela que é possível obter.

No Ministério da Viação foi mantido o severo Ministro Hélio de Almeida, homem de austeras virtudes, engenheiro devotado às obras de viação, otimista, realista e atuante.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) — Embora não desejasse interromper o pensamento de V. Exa., levo dizer que, certa vez, tive oportunidade de, nesta Casa, manifestar-me a respeito do Sr. Ministro Hélio de Almeida, precisamente exaltando-lhe o procedimento com relação às viagens que efetuava para fiscalizar obras do Ministério nos diferentes Estados, sobretudo os do Nordeste, onde mais se faz necessária a fiscalização. Na ocasião, vários Srs. Senadores, entre os quais, recordo-me bem, o nobre Senador Pedro Ludovico, aplaudiram minhas palavras e o conceito em que situava o Ministro Hélio de Almeida, a quem o Governo, numa inspiração muito feliz, manteve na Pasta da Viação. De sorte que me regozijo pelas considerações que V. Exa. faz a respeito de tão eminente homem público.

O SR. PAULO FENDER — ... atento às necessidades e procurando soluções de emergência para restabelecer o trânsito impedido.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer!

O Sr. Coimbra Bueno — Gostaria de ressaltar que o recente Plano Nacional de Viação, aprovado pelo Senado, mereceu a mais decidida colaboração do Ministro Hélio Almeida, como um dos membros destacados pelo Clube de Engenharia para compor a comissão que o elaborou. Assim, espero que o Sr. Hélio Almeida venha a ter belíssima oportunidade de pôr em prática o Plano de Viação Nacional, que, sem dúvida, complementará a mudança da Capital. Será através da execução do Plano de Viação Nacional que Brasília cumprirá sua alta missão de integração nacional.

O SR. PAULO FENDER — O depoimento de V. Exa. é muito honroso para mim, porque V. Exa. costuma ser muito rigoroso nos seus aplausos. Realmente, o Ministro Hélio Almeida é trabalhador, muito trabalhador, Sr. Presidente!

O Sr. Ruy Carneiro — E é o de que precisamos, homens que trabalhem.

O SR. PAULO FENDER — É um homem que não se demora na sua cadeira de Ministro. Está sempre palmitando as rodovias. E ainda agora tivemos exemplo dessa operosidade, quando houve grave interrupção na Rio-Brasília, em consequência de uma tromba d'água caída na região, e o Ministro pessoalmente ali esteve...

O Sr. Paulo Coelho — Permite, Excelência? Pessoalmente o Ministro Hélio Almeida está em todos os setores da vida pública brasileira.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado pelo depoimento de V. Exa., que como técnico, engenheiro, colega do Ministro Hélio Almeida, poderia perfeitamente discordar das observações que faço, sem, todavia, conhecer pessoalmente o Ministro da Viação e Obras Públicas. É, apenas, a observação de brasileiro, de um congressista sempre atento a todos os problemas nacionais. Entretanto, como meus colegas são capazes de reconhecer, na minha atividade, modesta, o que é certo é que observei e procurei sempre justo nos conceitos que emitto nesta Casa.

O Sr. Paulo Coelho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra ouvirei V. Exa.

O Sr. Paulo Coelho — V. Exa. procede muito bem ao emitir esses conceitos em favor do Ministro da Viação, que não conheço pessoalmente, senão através de seus trabalhos, em todos os setores da vida pública brasileira, pertinentes ao Ministério que dirige. Os requerimentos dirigidos a S. Exa. são prontamente atendidos e S. Exa., no seu Ministério, está sempre disposto a ouvir e a apurar todos os fatos e anormalidades que se verificarem em setores ligados a sua Pasta. É um cidadão talhado para Ministro da Viação e Obras Públicas.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exa. que, como representante da Região Amazônica, sabe quanto nossas estradas necessitam de um Ministro dessa categoria. Por conseguinte, é para registrar-se com otimismo os elogios que V. Exa. faz ao Ministro Hélio Almeida. Estamos certos de que novos horizontes serão desdobrados para a Amazônia, integrada pelos Estados do Amazonas e Pará.

O Sr. Guido Mondim — E outros.

O SR. PAULO FENDER — O Ministro de Minas e Energia, Sr. Eliezer Batista, não temos a satisfação, ainda, de conhecer-lhe a atividade funcional. A pasta é nova. O Ministério procura estruturar seus serviços, mas estamos informados de que S. Exa. foi nele mantido por ser um técnico, um grande técnico nacional. Por conseguinte, o Governo terá andado acertadamente ao fazê-lo permanecer à frente de tal Ministério,

que precisa desenvolver-se quanto antes, que precisa demonstrar uma ação política, sobre nossas riquezas naturais, consistentes com o espírito nacionalista do Governo.

Ainda não conheço o Plano Trienal, mas acredito que já esteja substanciado nas suas linhas mais nítidas essa política de minas e energia, que deve a esta hora estar traçando o ilustre Ministro Eliezer Batista.

Na Justiça, o Governo manteve a oracular expressão humana de João Mangabeira, senhor do Direito, senhor de tradições intelectuais as mais nobres. Homem de reconhecida integridade moral, é autoridade na pasta, para a pasta. Nada se pode dizer mais sobre João Mangabeira.

Na Pasta da Saúde, dá-nos o Governo o Senhor Paulo Pinheiro Cnagas, uma das mais lúcidas inteligências deste país. Advogado e médico, além de grande figura de parlamentar, não recusaremos a esse grande brasileiro todas as condições requeridas para um desempenho magnífico das funções que se lhe deferem, tanto tecnicamente, como politicamente, porque é excessivo falangiar o Partido Social Democrático.

Que se possa dizer do honrado e ilustre cidadão paulista, que é o novo Ministro da Educação, Sr. Teotônio Monteiro de Barros?

Sabemos que representa S. Exa. no Governo, o pensamento do Partido Social Progressista. Deve o país, portanto, ao Sr. Ademar de Barros uma alta contribuição à sua luta educacional, pela erradicação de tantos males morais que nos atingem e estigmatizam.

No Ministério da Indústria e Comércio está o Senador Antônio Balbino, reconhecida expressão do mais legítimo pensamento democrático da atualidade política da Pátria. Só há que aguardar desse cidadão, referido da experiência governativa e de consciência moral, uma das mais profícuas e necessárias gestões dos negócios de sua pasta. E do mesmo modo que no Ministro da Saúde, tem o P.S.D. na figura de Antônio Balbino, um dos seus maiores representantes e, até, sustentáculos de sua institucionalização política.

Como Ministro de Assuntos Administrativos e Ministro de Planejamento, foram escolhidos os Senhores Amaral Peixoto e Celso Furtado.

O Sr. Celso Furtado, muito erubescido desta tribuna já tenha discordado de sua atuação na SUDENE, solidarizando-se por várias vezes com o nobre colega Senador Argemiro de Figueiredo nas críticas que tão fundamentadamente ofereceu da tribuna, e forçoso reconhecer que S. Exa. é um grande economista, é homem de grande valor na sua especialidade, e o Plano Trienal que aí está e sebra do qual as primeiras críticas são as mais elogiosas que se poderia esperar, vem demonstrar o acerto do Governo em nomeá-lo para a importante pasta dos planejamentos.

O Ministro Amaral Peixoto é cidadão de reconhecida experiência pública e foi Governador de um grande Estado. Vem da velha, sofrida, combatida escola de Vargas, e é de se esperar que S. Exa. tenha um acervo de experiência suficiente para dar à sua pasta o impulso que o povo espera que lhe dê.

Resta-me falar sobre os dois outros Ministros que ocupam pastas que têm, no momento, importância muito delicada na vida política do país: o Ministro do Exterior, Sr. Hermes Lima e o Ministro do Trabalho, Senhor Almino Afonso.

Temos assistido à luta que se desenvolve na imprensa do país a respeito da política exterior do Brasil. O caso cubano está no bojo de todas as críticas, e a posição que o Brasil assumiu em política exterior desde o tempo do Sr. Jânio Quadros

está de certa forma suscitando as reações.

Como trabalhista, já tenho dito nesta Casa, que o trabalhismo não se compadece com a política exterior unilateral, desde que os trabalhistas ingleses resolveram sair das suas fronteiras e por a cabeça de fora para saber o que se estava fazendo em matéria de política trabalhista no mundo, sobretudo na França e Alemanha; desde que eles tinham isto que o socialismo trabalhista passou a ser informado constantemente de todas as conquistas operárias universais.

E assim como nós, neste lado do Ocidente, recebemos benefícios dessa política trabalhista universal, haja vista a instituição do regime de oito horas de trabalho, oito horas de sono e oito horas de lazer — o celebre regime dos três oito que nos veio da greve dos metalúrgicos na França, em 1888 — assim como nos recebemos essas indenizações, esses infâncias benefícios na coligação do novo Direto Trabalhista, é justo que também outros povos recebam alguma retribuição de nossa parte e possamos enformar alguma legislação social com os nossos aperfeiçoamento.

O Direto Trabalhista é, por conseguinte, universal e deve estar constantemente enformado do trabalhismo que porventura vigora ou se exerce em qualquer lugar do mundo. Daí por que a política exterior de uma sociedade que faz trabalhismo não pode ser unilateral, não pode ater-se a fórmulas arcaicas de solidariedade intransigente até o ponto em que essas fórmulas contrariam os interesses próprios da causa que se defende e por cuja evolução se luta.

O Ministro Hermes Lima, na Pasta do Exterior do Governo parlamentarista, deu magnífico exemplo de sobriedade. Com equanimidade impressionante esta Casa. Aqui vai, por mais de uma vez, expor os seus pontos de vista e ter o certeza de que estivermos de acordo com S. Exa. em todos os seus propósitos. Por isso acho perfeitamente acertada a solução para a Pasta do Exterior com a escolha do nome de S. Exa.

O Ministério do Trabalho, Senhor Presidente tem, pela primeira vez à sua frente, um autêntico líder trabalhista, da mais pura categoria, do mais indiscutível valor. O Sr. Almino Afonso, apesar do verborrágico de seus anos — e Mirabeau diria: "place aux jeunes" — é homem muito equilibrado e sensato.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Talvez fosse mais próprio que V. Exa. não desse tanta ênfase à circunstância de estar, pela primeira vez no Ministério do Trabalho, um autêntico líder trabalhista.

O SR. PAULO FENDER — Já sei que V. Exa. vai se referir ao Presidente João Goulart.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Exato. O Sr. João Goulart já esteve como Ministro do Trabalho.

O SR. PAULO FENDER — Não nego, pelo contrário, reconheço muita autenticidade ao Presidente João Goulart para disputar com o Senhor Almino Afonso essa liderança.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Essa competição é que eu desconheço.

O SR. PAULO FENDER — A competição existe na divergência que V. Exa. quer estabelecer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Penso que o Sr. Almino Afonso não disputasse com o Sr. João Goulart a posição de autêntico líder dos trabalhistas.

O SR. PAULO FENDER — Estamos do Sr. João Goulart na Presidência da República, é lógico que o Sr.

nhor Almino Afonso não vai disputar com S. Ex.<sup>a</sup> coisa alguma. O atual Ministro do Trabalho é o líder trabalhista mais autêntico que o País possui.

O Sr. João Goulart, muito embora seja autêntico líder trabalhista, não faz Governo essencialmente trabalhista. Brasil não é um Governo puramente trabalhista. Se nós estivermos, vamos dizer, em um regime parlamentarista como o que vigora na Inglaterra, que teve um Governo trabalhista da marca do de Clement Attlee, aí sim, o Sr. Presidente da República seria grande líder trabalhista à frente do Governo. Acontece, porém, que S. Ex.<sup>a</sup> está deslocado do trabalho como filosofia política para ser Presidente da República no regime democrático brasileiro presidencialista.

Esta é a razão porque destaco o Senhor Almino Afonso como o mais autêntico líder trabalhista. Aceito, contudo, a lição de V. Ex.<sup>a</sup> e prefiro dizer que S. Ex.<sup>a</sup> é um dos mais autênticos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não estou dando lição a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. PAULO FENDER — Foi um lapso.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estou acentuando que, sendo o Sr. Almino Afonso autêntico líder trabalhista, não foi o primeiro a exercer a função de Ministro do Trabalho. Na Pasta do Trabalho esteve o Presidente João Goulart, na Pasta do Trabalho esteve — salvo engano de memória — o Ministro Marcondes Filho, que era, na ocasião, a voz através da qual o trabalho brasileiro se manifestava.

O Sr. Lima Teixeira — Esteve o Sr. Salgado Filho.

O Sr. Barros de Carvalho — Também o Sr. Batista Ramos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Perfeitamente. Não se pode, portanto, levar à conta da escolha do Presidente João Goulart a circunstância de ter posto, pela primeira vez, no Ministério do Trabalho, um líder autêntico do trabalho. O que Vossa Excelência pode dizer é que, pela primeira vez, pressume-se que o Ministro do Trabalho dará à Pasta do Trabalho um desenvolvimento autêntico do trabalho. Isto é outra coisa.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>. V. Ex.<sup>a</sup> me arrebatou, na conclusão de seu aparte, a justificativa que eu tinha armado.

O trabalho, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, vem evoluindo através de conhecidas dificuldades. Quando o Sr. João Goulart foi Ministro do Trabalho, ao tempo do Sr. Getúlio Vargas, viu-se obrigado a largar a Pasta em consequência do célebre memorial dos coronéis.

V. Ex.<sup>a</sup> não ignora a dificuldade que havia para se aceitar o trabalho. Aquela altura Lúcio Collor, primeiro Ministro do Trabalho, apenas pôde traçar planos de trabalho.

O trabalho, em sua sofrida história, teve a palmilhada de figuras como Salgado Filho, Batista Ramos, João Goulart, nomes que me ocorrem como de autênticos trabalhistas. Agora temos Almino Afonso...

O Sr. Lima Teixeira — Temos Nelson Omega.

O SR. PAULO FENDER — Nelson Omega, diz bem o nobre Senador Lima Teixeira. O Sr. Almino Afonso, porém, assumiu a Pasta no momento em que o trabalho brasileiro se afirma, realmente, como força política estruturada neste País. Então, o que o nobre Senador Aloysio de Carvalho me indicou, no final de seu aparte, é que

é lícito esperar de Almino Afonso, na Pasta do Trabalho, uma atuação de sentido nitidamente trabalhista.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Esta é a conclusão a que levam as considerações de V. Ex.<sup>a</sup>, não é a minha convicção. Eu apenas antecipei a conclusão de V. Ex.<sup>a</sup>. Na realidade, o Senhor Almino Afonso não vai realizar qualquer programa trabalhista. Ele vai servir ao Presidente da República nos seus propósitos de política trabalhista ou não trabalhista. A prova é que dificilmente defenderá a uniformidade de pensamento do Ministério presidencialista que aí está.

O SR. PAULO FENDER — Vossa Excelência parece que chegou um pouco tarde e não ouviu toda a crítica que faço do Ministério. Estou enumerando, um por um, os Ministros, procurando situá-los, cada qual na sua Pasta, e mostrando o acerto do Governo em os haver nomeado. Citei nome por nome. A unidade que V. Ex.<sup>a</sup> encara com pessimismo eu vejo com otimismo. Entendo haver muita unidade de ação neste Governo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Nesses termos, então, não mais poderemos conversar.

O SR. PAULO FENDER — Vossa Excelência que simpatiza tanto com seu colega, a ponto de adivinhar-lhe o pensamento e as conclusões, dizendo aquilo que eu iria dizer no final de algumas frases, de repente se situa do lado oposto. Seria muito melhor que V. Ex.<sup>a</sup> pensasse comigo: Seria uma solidariedade das mais ilustres e lúcidas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência estava seguindo um rumo e, até mesmo do ponto de vista político, inconveniente. Chamei Vossa Excelência para o rumo certo. Entretanto, aguardamos que o Senhor Almino Afonso realize, na Pasta do Trabalho, esse ideal trabalhista que V. Ex.<sup>a</sup> se refere, ideal trabalhista nacional, nacionalista, sem qualquer vinculação ou compromisso com ideologias exóticas. Vamos aguardar.

O SR. PAULO FENDER — O conceito de V. Ex.<sup>a</sup> sobre certo ou errado há de respeitar naturalmente o conceito clássico de que em cada cabeça há uma sentença.

O Senhor Aloysio de Carvalho — Exato.

O SR. PAULO FENDER — Tenho apreciado a atuação de V. Ex.<sup>a</sup> no Senado, e posso assegurar que Vossa Excelência é muito mais capaz de acertar do que de errar.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. PAULO FENDER — É homenagem justa que tenho o dever de prestar a V. Ex.<sup>a</sup>, na conjuntura.

Sobre o Senhor Almino Afonso não estava eu dizendo que realizará um Governo, na Pasta do Trabalho, da mais pura autenticidade trabalhista. E de se esperar que tudo faça nesse sentido...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Está certo.

O SR. PAULO FENDER — ...mas os óbices que encontrará para realizar, ali, uma administração autenticamente trabalhista, são por demais conhecidos.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — Gostaria que não ficasse apenas na cabeça do nobre Senador Aloysio de Carvalho a sentença, em torno do Ministro Almino Afonso. Também penso como o nobre Senador Aloysio de Carvalho. Temo, estou apreensivo. Declaro, V. Ex.<sup>a</sup> que há absoluta sinergia, total harmonia no Ministério trabalhista

que se criou. Perguntarei: como pode haver harmonia onde há um Ministro da Guerra rigoroso, clara e nitidamente anticomunista e um Ministro do Trabalho cuja filosofia política é por todos conhecida como tendente a um esquerdismo absoluto?

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

Tenho afirmado nesta Casa, inúmeras vezes, que faço distinção nítida entre trabalho e comunismo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muitas vezes e com muita clareza. Por isso, estamos naturalmente intervindo no discurso de V. Ex.<sup>a</sup>...

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado.

O Sr. Aloysio de Carvalho — ...dando-lhe rumo certo.

O SR. PAULO FENDER — E se assim faço é justamente por não ser comunista. Sou trabalhista, porque acredito que o Trabalho é forma de Governo muito melhor do que a que nos poderia oferecer o Comunismo, nesta conjuntura, e mesmo adiante, nas realidades, históricas brasileiras. Acredito haver muita confusão também entre Esquerdismo e Comunismo, confusão essa que acaba de ser manifestada pelo nobre representante do Rio Grande do Sul.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.<sup>a</sup> sabe que não faço confusão.

O SR. PAULO FENDER — Se aceitamos o critério, já de si muito gasto, de criticar a direita, o centro e a esquerda, apenas para argumentar, vamos colocar, na direita, as classes capitalistas, as classes-chamadas dirigentes do capitalismo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Ministro José Ermirio de Moraes, grande figura do capitalismo, representa, nesse Ministério, a direita.

O SR. PAULO FENDER — Pode representar uma direita progressista.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Exato.

Tenho o melhor apêço pelo Sr. José Ermirio de Moraes, em virtude das suas realizações no terreno da indústria.

O SR. PAULO FENDER — Tivemos, na História da Humanidade, princípios da mais pura estirpe real, lutando com o povo contra a Realza.

O Sr. Aloysio de Carvalho — É claro.

O SR. PAULO FENDER — É possível que o Sr. José Ermirio de Moraes, não obstante capitalista, esteja convencido de que o Trabalho é em que ingressou tão auspiciosamente, seja realmente o começo de sua regeneração.

O Sr. Aloysio de Carvalho — É possível, mas não vejo porque essa regeneração, se o Ministro José Ermirio de Moraes é, realmente, grande realizador, na sua área e V. Ex.<sup>a</sup> não o contesta.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.<sup>a</sup> fala de sua regeneração político-filosófica.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Todos sabem que o Presidente Getúlio Vargas quando criou o partido Trabalhista Brasileiro, teve em mente a ideia de evitar o comunismo. E a maior causa do Comunismo é o que se está vendo no Brasil, atualmente, a miséria, a fome, a situação difícil, etc., que perdura sem que o nosso Governo consiga remediar. Esse estado de coisas está cada vez pior, e constitui um incentivo ao comunismo. Aliás, V. Ex.<sup>a</sup> se referiu a princípios que foram socialistas. É uma verdade. Sei, por exemplo, que o Sr. San Tiago Dantas, capitalista, homem profundamente da direita, tornou-se sinceramente socialista. Conversando intimamente com seus amigos, declarou que, no segundo corte da sua existência, chegou à convicção de que trabalhando pelo Socialismo, pelos necessitados, estava cumprindo um papel nobre, generoso e humano, portanto, se S.

Ex.<sup>a</sup> está sendo sincero, acho que anda muito certo. Trata-se de homem talentoso, rico, que não precisa, portanto, fazer demagogia.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Está, assim, o nobre orador com mais um elemento para incluir na sua galeria de homens regenerados!

O SR. PAULO FENDER — Era o que eu ia dizer. É a história da regeneração que estou traçando aqui está encontrando intérpretes, exegetas da mais pura qualidade, como o nobre Senador Pedro Ludovico.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Em última análise, o que se conclui desse Ministério é que ele regenerará muita gente e com vantagem para o Brasil. Não regenerará, por exemplo, o Ministro João Mangabeira, porque este é homem de uma notável coerência.

O SR. PAULO FENDER — Não digo o contrário.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Como Senador, na República Velha, já havia dado, no Senado, um parecer, em 1929, afirmando o direito de uma viúva de um guarda-civil, que tivera prescrito o seu direito à pensão. Este, sim, é um homem de notável coerência. V. Ex.<sup>a</sup> não precisa, portanto, incluí-lo na galeria dos homens a quem o sistema presidencialista regenerará através desse Ministério.

O SR. PAULO FENDER — Em todo o caso, ante o pessimismo de V. Ex.<sup>a</sup>, talvez possa oferecer o argumento de que muito melhor é um Ministério de regenerados do que de degenerados.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Certo.

O SR. PAULO FENDER — Não participo da opinião de que o Sr. San Tiago Dantas seja um regenerado. S. Ex.<sup>a</sup> tem marcado a sua vida pública através de luta constante em prol da harmonia da sociedade de classes. Mas quando S. Ex.<sup>a</sup> militou no chamado integralismo — que era um socialismo da direita — S. Ex.<sup>a</sup>, nas teses que desenvolveu, algumas das quais conheço, sempre demonstrou muita preocupação pelo bem público e, particularmente, pela harmonia das classes.

O Sr. Guido Mondin — É verdade.

O SR. PAULO FENDER — De modo que, acho que S. Ex.<sup>a</sup> pode ter mudado de posição no tríplice, esteja na esquerda. Mas que tem estado sempre sociologicamente preocupado dentro da realidade político-brasileira é inegável.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Perfeitamente, é inegável.

O SR. PAULO FENDER — Quanto ao Ministro José Ermirio de Moraes, de quem não ia falar por um lapso de memória, ia esquecendo-lhe o nome, foi indicado pelos trabalhistas de Pernambuco.

S. Ex.<sup>a</sup> ao eleger-se Senador deve ter feito sensíveis contribuições de amparo às classes trabalhadoras de Pernambuco. É possível que por uma questão de benevolência social, tenha concedido a retribuição gratulatória dos eleitores pernambucanos.

É muito cedo para dizer-se o que fará o Sr. José Ermirio de Moraes no trabalho brasileiro e particularmente no Ministério da Agricultura.

Entretanto, teremos a oportunidade de trabalhar na administração no Ministério da Agricultura, a solidariedade e o apoio do nobre Senador Barros Carvalho que foi Ministro da pasta e é um autêntico trabalhista.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com satisfação.

O Sr. Pedro Ludovico — De acordo que mantive com o Sr. Ermirio de Moraes há pouco tempo, colhi de ele muito boa impressão de suas ideias e da sua personalidade. Além do conhecido sobre as coisas do Brasil, há muitas coisas importantes do mundo que ele conhece. O Sr. Ermirio de Moraes, ao lado des-

sas jazidas, cerca de quarenta mil alqueires de terras. Disse-me, então, que, ao dar início à exploração do minério, era idêntica sua colonizar toda aquela faixa de terras por colonos sem terra, a quem amparo financeiro seria dado para que pudessem produzir com facilidade. Impressionou-me bem — repito — o seu plano de atividade, sobretudo no que diz respeito à indústria que pretende instalar em Niquelândia. É, portanto, digno de um crédito de confiança.

O SR. PAULO FENDER — Registro o depoimento de V. Ex.<sup>a</sup> com muito prazer, porque entendo que os grandes empreendedores devem estar no bojo do trabalhismo brasileiro. Não podemos nos divorciar dos homens de empresas. Além da presença física e financeira dentro da causa, desejamos um sentido maior da solidariedade humana, de altruísmo, de disposição de estarem sempre inclinados a conceder as reivindicações justas dos trabalhadores.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O nome do Ministro José Ermirio de Moraes veio a debate quando V. Ex.<sup>a</sup> estabeleceu a distinção entre homens da direita, homens do centro e homens da esquerda. Não faço restrições à escolha do Sr. Ermirio de Moraes para a pasta da Agricultura. O meu ponto de vista é, exclusivamente, relativo à desconformidade de pensamento e de ação desse Ministério presidencialista. Mas, se V. Ex.<sup>a</sup> afirma que esses homens vão realizar uma programa de esquerda e se já temos aqui a notícia...

O SR. PAULO FENDER — Parece que não afirmei isto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — ... de que o Sr. Ermirio de Moraes que vai colonizar suas terras de Goiás — quarenta mil hectares — estará, realmente, em boas condições de fazer excelente reforma agrária, o que esperamos. Infelizmente, S. Ex.<sup>a</sup> vai ocupar um Ministério que está preocupado com a produção de batatas. Não sei se V. Ex.<sup>a</sup> observou — em meio a campanha em favor do plebiscito — que o ex-Ministro Costa Lima afirmava que o Brasil não podia ter larga produção de batatas, enquanto fosse regido pelo sistema parlamentar. O Brasil necessitava do presidencialismo para ter unidade de comando e, então, plantar batatas. Substituindo o Sr. Costa Lima no Ministério, o Sr. Ermirio de Moraes, a meu ver, é um homem em condições de planejar a reforma agrária.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.<sup>a</sup> Senador Aloysio de Carvalho, leva o cepticismo a ponto de preferir acaseltar-se na ironia em relação à produção de batatas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não há ironia.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.<sup>a</sup> sabe perfeitamente — homem inteligente que é — que não se pode esperar do Sr. Ermirio de Moraes, nem de qualquer Ministro da Agricultura, a reforma agrária que o País deseja. Ela não depende dos Ministros e sim do Congresso Nacional. O grande obstáculo está na Constituição Federal. A desapropriação de dinheiro, a desapropriação por interesse social, feita com nós da esquerda sadia, trunfos autênticos desejamos, que é a desapropriação através de títulos da dívida pública do imposto progressivo sobre a improdutividade, enfim, outras formas de desapropriação que estão esbarrando na contrariedade constitucional.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Esses obstáculos constitucionais só existem em função de certos tipos de reforma

agrária. Mas estes não podem ser trazidos como obstáculo.

O SR. PAULO FENDER — Os outros tipos são pouco relevantes.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.<sup>a</sup> pensa assim.

O SR. PAULO FENDER — Neste País, muito se confunde colonização com reforma agrária. Quando, no Senado, se discutia a reforma agrária, ouvi de Senadores que o Governador Carvalho Pinto, num gesto de grande patriotismo, antecipando-se aos reformistas da causa agrária, teria encontrado uma região do Estado de São Paulo em que iria colonizar, oferecendo-a a agricultores, dando assim um passo à frente. Muito me iri do fato, porque isto é colonização e não reforma agrária. Uma área de terra que oferecêsemos, implicaria em problemas de migração, de colonização, de alojamentos e manutenção de colonos, enquanto a terra não produzisse, além de apetrechos agrícolas, inseticidas, sementes e uma série de exigências que os que praticam a colonização conhecem bem. A reforma agrária seria caríssima. O transporte de grande massa de colonos para este ou aquele ponto do país despovoado, exigiria do Governo recursos que ele não possui. Não é esta a reforma que desejamos. O que queremos é a reforma agrária imediata para os estabelecimentos agropecuários que têm uma pequena porção das suas glebas utilizadas e outra porção, propositalmente guardada improdutiva e que se servem desses latifúndios para paradoxalmente, lastrear empréstimos agrícolas nas Carteiras respectivas dos Bancos, principalmente do Banco do Brasil.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.<sup>a</sup> tem razão.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Assim, Sr. Presidente, o Ministro Ermirio de Moraes vai fazer o possível dentro do Plano Trienal, pela reforma agrária. A unidade no Ministério, de cuja impossibilidade tanto teme o nobre Senador Aloysio de Carvalho, dir-se-ia que está de antemão garantida pelas fronteiras do Plano Trienal. É um Plano sério de governo. Ainda não o conheço na íntegra, senão em superficialidades, mas pelo que tenho lido de comentaristas, inclusive o que ouvi da opinião insuspeita de um dos maiores homens deste País, o Sr. Deputado Munhoz da Rocha, o Plano Trienal é talvez a primeira obra de governo seria que em matéria de perspectiva administrativa se realiza neste País.

O Sr. Pedro Ludovico — O nobre orador permite um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com todo o prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.<sup>a</sup> disse, ainda há pouco, que colonização não é reforma agrária.

O SR. PAULO FENDER — É um capítulo.

O Sr. Pedro Ludovico — A colonização é reforma agrária objetiva, real. Não tem razão, nesse particular, o nobre Senador. Dou exemplo, citando o caso de meu filho: Mauro Borges, Governador do Estado de Goiás, que realiza reforma agrária colonizando três núcleos, o Município de Arrais, uma localidade denominada Estreito e o Município de Tocantinópolis. São aglomerados agro-urbanos, com médico, farmacêutico, dentista, uma cidadezinha e as terras para o colono desenvolver a pecuária e a agricultura. É ou não reforma agrária? Penso que é, objetiva, real. Ao passo que a nossa reforma agrária é mais teórica, porque o Governo Federal não está em condições de financiar o agricultor e o homem do campo, dada a situação precaríssima do Erário. É preciso poupança, sem o que continuaremos nessa miséria. Se todos os governadores imitassem a exemplo do Governador de Goiás a reforma agrária se faria no Brasil.

O SR. PAULO FENDER — Até certo ponto não divirjo de V. Ex.<sup>a</sup>. Colonização e um capítulo da reforma agrária. Toda colonização pode enquadrar-se numa reforma agrária. Mas, reforma agrária não é por si, colonização, nem só colonização e reforma agrária.

Na Amazônia fizemos colonização há muito tempo como, por exemplo, nas colônias japonesas em Matapi, no território do Amapá e em outros municípios daquele território, a exemplo do que ora se realiza em Goiás. Despidendo, aliás, e oclio e salientar Mauro Borges como homem de grandes realizações no terreno social. S. Ex.<sup>a</sup> é realmente homem de esquerda, não de esquerda comunista, mas de esquerda social. Pode pertencer ao Partido Social Democrático, mas seu pensamento e ação no governo do grande Estado de Goiás, terra do nobre e eminente Senador Pedro Ludovico, é realmente governo de esquerda.

É governo que se apercebe da realidade humana, vira as costas para os lucros exagerados de negociantes desapiedados e se volta para o interesse máximo das populações, procurando assistir-lhes em tudo que for possível. De modo que essas governos são sociais por excelência, e até o ponto em que social se confunde com esquerdismo, são governos esquerdistas.

A diferença entre o homem de direita e um de esquerda é que o homem de direita é pessimista, e o de esquerda é otimista. O de direita é aquele que só se bate pelo que pensa ser possível e o de esquerda, mesmo pensando não ser possível, quer a luta pelo que é desejável e necessário. Esta é a grande diferença.

Sr. Presidente, como dizia, Almino Afonso na Pasta do Trabalho está em condições, por ser autêntico trabalhista — o mais autêntico trabalhista, nessas alturas do trabalhismo brasileiro, que poderia ascender à posição de Ministro do Trabalho — S. Ex.<sup>a</sup> está em condições de realizar política trabalhista, pela primeira vez, neste País, autêntica, e se não de todo capaz de atender às crises que por aí de vez em quando se desencadeiam na vida dos trabalhadores, pelo menos remediá-las em grande parte, de acordo com a realidade brasileira, que é de se respeitar, que é de se louvar e de esperar que melhor cada vez mais, por meio de uma sociedade mais reconciliada consigo mesma, dentro das mais rigorosas tradições históricas da nossa Pátria.

O Sr. Paulo Coelho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Coelho — Afeto as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> em relação ao ilustre Deputado Almino Afonso, conduzido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente João Goulart à pasta do Ministério do Trabalho e Previdência Social. O atual titular da pasta do Trabalho é cidadão amazônida, novo, desentranhado de compromissos com elementos do passado, competente, trabalhista e, conseqüentemente, autorizado a fazer uma revolução na pasta do Ministério do Trabalho. Endosso e ratifico, como disse, as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> por considerar o Deputado Almino Afonso elemento capacitado para fazer funcionar aquele importante setor, com amparo nas leis dentro da Constituição vigente no País.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado ao depoimento de V. Ex.<sup>a</sup>, conterrâneo e coregionário que é, do Deputado Almino Afonso.

O Sr. Paulo Coelho — Devo esclarecer a V. Ex.<sup>a</sup> que sou coregionário do nobre Deputado Almino Afonso, embora, como Senador pelo Partido Trabalhista Brasileiro, S. Ex.<sup>a</sup>, concorra pelo Partido Trabalhista Bra-

sileiro com esse nome, dentre esses nove e os demais candidatos a Deputados Federais, no meu Estado foi o que obteve maior consenso popular. No eleitorado de 130 mil eleitores, conseguiu o eminente Deputado Almino Afonso quase 14 mil votos. Desse sorte que S. Ex.<sup>a</sup> está credenciado, pelo meu Estado, para falar em nome daquela sofrida gente. E, aliás, é a primeira vez que o Amazonas é lembrado para compor Ministério. Daí, certamente, as reações entusiásticas que por vezes aparecem em torno daquele brilhante homem público. O erudito Deputado Almino Afonso é dotado de vasta cultura, orientado do sofrimento da massa operária, do ex-Senador Almino Afonso, e que no Senado da velha República, muito trabalhou e desenvolveu em prol da região amazônica. Daqui dessa tribuna, no ensejo contratado-me com o preclaro Presidente João Goulart para escolhá-lo.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado, mais uma vez, a V. Ex.<sup>a</sup> Acredito que o Deputado Almino Afonso será eleito em qualquer Estado da Federação, menos no Pará onde a justiça eleitoral é uma ratoeira.

Eis, Sr. Presidente, as considerações que me impôs fazer sobre o atual Ministério, sobre o Governo que se instaura no País sob a direção do Presidente João Goulart. Estou certo de que estes brasileiros, agora investidos em tão relevantes funções, serão bem atentos às responsabilidades que os esperam.

Penso que não podemos resar-lhes nosso crédito de confiança, ao seu patriotismo. São homens experimentados. O Presidente João Goulart vai começar a governar este País e tenho certeza de que o governará bem. — (Muito bem, Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Paulo Fender o Sr. Moura Andrade, deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Argemiro de Figueiredo e, posteriormente, o Sr. Novais Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, nos termos do Art. 163, parágrafo 2º, do Regimento Interno.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, de Karachi, Paquistão, informo que uma de suas mais prestigiadas individualidades políticas acaba de desaparecer aos 53 anos de idade, após breve moléstia de curso incontrolável dentro dos meios terapêuticos contemporâneos.

A simples menção do nome faz que se compreenda o alcance da perda sofrida pela distante nação amiga.

Mohammed Ali, a figura de projeção extinta, exercia as elevadas funções de Ministro das Relações Exteriores.

Em tão importante cargo, conduziu-se operosa e cavalheirescamente, visando a conquistar simpatia e amizade para sua valorosa gente, e a estreitar cada vez mais os laços de fraternidade e o intercâmbio comercial e cultural entre sua progressista pátria e as outras, vizinhas ou em continentes próximos ou longínquos, com idênticos propósitos políticos e espírito de solidariedade humana.

Daí o pesar sentido em toda a parte com o desaparecimento prematuro de uma figura da sua estatuta, tão útil e necessária a um povo laborioso e pacífico que controla e consolida com seu tenaz esforço e sua obstinação patriótica, a sua própria nação, nos primeiros passos da sua independência, que data de poucos anos, dentro de um sistema de governo parlamentar.

Antes, já atuara como Primeiro-Ministro, no período de 1953 e 1955, onde demonstrou suas excelentes qualidades seja no campo da política interna como externa, ou na área da adminis-

ção e da economia, tanto que não se lhe podia negar a sua posição de autêntico estadista da geração coeva.

O Conselho de Ministros daquela florescente república, sob sua presidência, viveu horas difíceis e cruciais em luta diuturna pela estabilidade de uma forma de governo e da auto-determinação de seu bravo povo, que se emancipara heroicamente da tutela milenária.

Mohammed Ali foi um dos maiores trufes de sua independência e de sua prosperidade econômica, um barbaeiro indomado da reafirmação definitiva do grande Paquistão no seio da comunidade internacional.

Nos quatro anos em que representou o seu país, como Embaixador junto ao Governo dos Estados Unidos, deu provas cabais de seus elevados intuítos no sentido de maior aproximação e franco entendimento entre a nação de formação democrática.

Idêntica e constante atitude presidiu os seus atos na qualidade de chefe da delegação de seus país nas Nações Unidas.

A atívez e dignidade na defesa dos altos interesses do Paquistão, fizeram atrair para a sua fidalga personalidade a admiração e o apreço de todo o plenário daquela entidade mundial, atuação brilhante e proveitosa, que deixou fulgurantes traços nos anais da prestigiosa O.N.U.

Eis, Senhor Presidente, em ligeiras pinceladas, a vida de um eminente estadista de uma nação amiga, cuja prematura morte tanto desola e consterna a sua boa e destemida gente sentimento de que compartilham o povo brasileiro e suas representações nesta Casa do Congresso Nacional, pela fala comovida do Presidente da Comissão de Relações Exteriores. — (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a hora do Expediente. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

— São lidos os seguintes:

#### Requerimento nº 26, de 1963

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas.

Sala das Sessões em 25 de janeiro de 1963. — Jefferson de Aguiar.

#### Requerimento nº 27, de 1963

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1963 (Nº 4.476-B, de 1962 na Casa de origem), que reestrutura o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Sala das Sessões em 25 de janeiro de 1963. — Jefferson de Aguiar.

#### O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados no final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento de informações, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte:

#### Requerimento nº 28, de 1963

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, ser oficiado ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social solicitando informar com a possível urgência qual a pensão que vem recebendo no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em Manaus — zona, a viúva de falecido comerciante Antônio Gas Coelho na comunidade do Cuz. Mort. nº 1.043, configurado na carteira modelo 750, ex-

pedida pela Delegacia do I. A. P. C. naquela Capital, indicando-se a data em que processado o reajustamento de pensão e favores estipulados em lei. Sala das Sessões em 25 de janeiro de 1963. — Senador Paulo Coelho.

#### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto de Resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e apoiado o seguinte:

#### Projeto de Resolução nº 2, de 1963

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado (Resolução nº 2, de 1959, alterada pelas de ns. 45, de 1960, 12 e 76, de 1961 e 5, de 1962) passa a vigorar com as modificações a seguir especificadas.

Art. 2º Nova redação.

b) a direção dos trabalhos caberá à Mesa que houver sido eleita para a sessão legislativa anterior, dela excluídos, no início de legislatura, os que tiverem tido o mandato de Senador extinto.

Art. 5º Nova redação.

"Art. 5º A posse do Senador é ato público, que se realizará perante o Senado durante reunião preparatória, sessão ordinária ou extraordinária, sendo precedida da entrega do diploma à Mesa".

Art. 5º Acréscimo:

"§ 6º Havendo pedido de prorrogação por mais de trinta dias do prazo para a posse do Senador será convocado o respectivo suplente."

Art. 6-A. Acréscimo:

"Art. 6-A. Nos casos dos arts. 5º § 5º e 6º, § 6º, considerar-se-á concedida a prorrogação, até que possa ser votada, se faltar número para a votação do respectivo requerimento, desde que este haja sido entregue à Mesa antes de terminado o prazo."

1) Art. 10. Nova redação:

"Art. 10. Haverá na Secretaria um livro em que o Senador, inscreverá, de próprio punho, seu nome parlamentar, idade, estado civil e outras declarações que julgue conveniente fazer."

§ 1º Dêse registro constará a declaração de Partido, feita pelo Senador por ocasião da posse, devendo ser comunicada à Mesa, por escrito e publicada no Diário do Congresso Nacional qualquer modificação posterior.

§ 2º Com base nesses dados, o 1º Secretário expedirá a carteira de identidade do Senador."

2) Consequentemente — supressão do Parágrafo único do art. 72.

Art. 15. Nova redação:

II — Na discussão da ata (art. 159, § 2º) pelo prazo máximo de cinco minutos, para retificação ou esclarecimento do que nela se contiver.

Art. 15.

IV

C — Acréscimo:

"e na discussão suplementar (artigo 275-A)..."

Art. 15. IV — Nova redação:

IV — Em explicação pessoal, uma vez, por tempo não excedente de dez minutos:

a) em qualquer fase da sessão, para esclarecimento de fato, em que haja sido nominalmente citado em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de

dois oradores durante a Ordem do Dia;

b) na prorrogação da hora do Expediente, de acordo com o previsto no art. 163, § 2º, deste Regimento.

Art. 15. VIII.

1) Em vez de "dez", "cinco"

2) inclusão de:

"propor a orientação a seguir em discussão ou votação"

3) supressão

Art. 15

Acréscimo:

XI — Para interpellar Ministro de Estado, observada o disposto no artigo 381, d-4.

Art. 29. Substituição

2) "tomar posse", por "... entrar em exercício"

Art. 31. (caput) Nova redação:

"Admitida, pelo voto do Plenário (art. 30, § 3º) a representação, o Presidente designará, observado o disposto no art. 72, uma Comissão, composta de nove membros, para instrução da matéria"

Art. 40-A. Acréscimo:

"Art. 40-A. Nos casos dos arts. 39 e 40, se não houver número para a votação do requerimento durante cinco sessões consecutivas, caberá à Comissão Diretora decidir sobre a licença, o que fará no prazo de 48 horas."

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplicará nos casos em que o requerimento seja formulado em período de recesso do Senado.

Art. 43. Supressão.

Art. 47.

Nº 1. Nova redação:

"1) exercer as atribuições previstas na Const. para o Presidente (artigo 70, §§ 3º e 4º, art. 71, § 1º do art. 79 e parágrafo único do artigo 203) e para o Vice-Presidente do Senado (parágrafo único do art. 213)."

Art. 47

nº 16) Acréscimo:

"71"

Art. 47

nº 21. Supressão da alínea "b — ao Presidente do Conselho de Ministros."

Art. 51

C — Substituição de, "letra n" por: "n. 2"

Art. 51

e) Supressão: "os projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados e os projetos destinados à sanção."

Art. 51

j) Substituição por:

k)

"designar e dispensar, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado:

1 — o pessoal do seu gabinete;

2 — o pessoal dos gabinetes dos demais Secretários, dos Suplentes e Líderes, mediante proposta dos respectivos titulares."

Art. 52

c) Supressão

Art. 57. Nova redação:

Art. 57. Terão Líderes e Vice-Líderes:

1 — as representações partidárias de, no mínimo, de dois membros;

2 — os blocos em que se agruparem as representações partidárias para determinada orientação política."

§ 1º A constituição dos blocos partidários deverá ser comunicada à Mesa nas 24 horas que a ela se seguirem ou no dia subsequente à instalação da sessão legislativa ordinária.

§ 2º A indicação dos Líderes e Vice-Líderes será feita em documento assinado:

a) pela maioria dos membros das bancadas partidárias, na hipótese do nº 1;

b) pelos Líderes das bancadas integrantes do bloco, no do nº 2.

§ 3º A comunicação de que trata o § 2º será encaminhada à Mesa nas

24 horas que se seguirem à instalação da sessão legislativa ordinária.

§ 4º As que não se filiarem aos blocos partidários serão consideradas isoladamente para os efeitos do artigo 72.

Art. 61

Acréscimo em seguida ao item 3º: 4 — do Distrito Federal (CDF), alterada a numeração dos demais.

Art. 61

a) Supressão de: "8v — dos Projeto do Governo (CPG)..."

Inclusão de:

"8a — do Polígono das Secas. (CPS)..."

Art. 66.

§ 1º Acréscimo, em seguida a "Comissão, de:

"... ou ao Líder da Maioria" ...

Art. 67 (Caput) Nova redação

Art. 67. A Comissão Diretora é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretários. A de Finanças terá grande membros; a de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, onze; a de Legislação Social e a de Economia, nove; a de Agricultura, a do Distrito Federal, a de Educação e Cultura, a do Polígono das Secas e a de Segurança Nacional e a de Serviço Público Civil, sete; as demais cinco membros cada uma.

Art. 76. Nova redação:

§ 3º — Somente haverá distribuição de projeto a suplente para reatar:

1 — nas substituições das alíneas b

2 — na ausência de titulares, quando se trate de projeto de regime de urgência, a ser relatado oralmente em Plenário.

Art. 85

Alínea "a".

Nº 2 — Acréscimo:

"... readaptação".

Art. 85-A. Inclusão:

1 — Em seguida ao nº 8: — "colonização".

2 — Em seguida ao nº 8:

"terras destinadas à agricultura — organização agrária".

Art. 86

15 — Supressão das palavras "Prefeito do Distrito Federal".

Art. 86

16 — Acréscimo: "ou aval"

Art. 86

Nº 21 — Nova redação.

21 — organização dos Poderes da República.

Art. 86

24 — Supressão.

Art. 86. Supressão do item

"28 — Delegação legislativa ao Poder Executivo (Emenda Constitucional nº 4, art. 22, parágrafo único)".

Art. 90-A. Acréscimo:

"Art. 90-A. A Comissão do Distrito Federal compete opinar, privativamente, sobre

a) as proposições legislativas pendentes ao Distrito Federal;

b) o Orçamento do Distrito Federal;

c) a escolha do Prefeito do Distrito Federal;

d) vetos do Prefeito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O pronunciamento da Comissão do Distrito Federal não exclui:

1) nos casos da alínea "a", o da Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos constitucional e jurídico, quando não haja sido objeto de exame pelo órgão correspondente da Câmara dos Deputados;

2) nos das alíneas "a" e "b", o da Comissão de Finanças, quanto ao fi-

nanceiro, quando a proposição tenha repercussão sobre a receita ou a despesa da União.

Art. 91

Nº 3 — Supressão

Art. 91, nº 12. Acréscimo:  
... e do Conselho Administrativo da Defesa Econômica (Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, artigo 9º).

Art. 91.

12 — Acréscimo, *in fine*

Titulares ou órgão que integram e do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, salvo os Ministros de Estado, Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, art. 35).

Art. 92. Acréscimo, *in fine*

“... instituições educativas e culturais, comemorações e homenagens civicas”.

Art. 93

i) acréscimo, *in fine*:

“... ou aval para sua realização”.

Art. 93. Acréscimo:

Parágrafo único. Compete à Comissão de Finanças elaborar a redação final das emendas aprovadas ao projeto de lei orçamentária”.

Art. 94-A. Substituição por:

Art. 94-A. A Comissão do Polígono das Sêcas cumpre opinar, privativamente, quanto ao mérito, sobre a proposição que digam respeito ao combate às secas e aos seus efeitos, valorização das terras e fixação das populações nas zonas por elas assoladas.

Parágrafo único. O pronunciamento da Comissão do Polígono das Sêcas não exclui:

a) o da Comissão de Constituição e Justiça quanto ao aspecto constitucional e jurídico, salvo quando, sendo o projeto da Câmara dos Deputados, não haja sido examinado pela Comissão correspondente da Casa de origem;

b) o da de Finanças quanto ao financeiro.

Art. 96. Acréscimo:

5 — Organizações, tratados e acordos internacionais sobre saúde, medicina e profissões afins.

Art. 99

§ 1º Supressão da cláusula final: “... salvo o disposto no art. 313”.

Art. 102

1) § 2º — Nova redação:

§ 2º Será distribuído somente à Comissão de Finanças, projeto:

a) de orçamento ou sua alteração;  
b) exclusivamente de crédito solicitado pelos poderes Executivo e Judiciário ou destinado à Câmara dos Deputados ao Senado ou pagamento de despesa decorrente de lei.

2) Acréscimo:

§ 4º — Nos casos de que trata o § 3º não se aplicará o disposto no artigo 88.

Art. 135. Acréscimo:

§ 7º Quando se tratar de parecer sobre matéria compreendida no artigo 194, lido o relatório, que não será conclusivo, a Comissão deliberará, em escrutínio secreto, e em seguida se completará o Parecer com o resultado, favorável ou contrário, da votação, não sendo consignadas restrições nem declarações de voto nem votos em separado.

Art. 148-A. Acréscimo:

Art. — Não se admitirá Comissão de Inquérito sobre matéria pertinente:

a) à Câmara dos Deputados;  
b) a atividades do Poder Judiciário;  
c) nos Estados.

Art. 149-A. Acréscimo:

Art. 149-A. Na organização das Comissões de Inquérito observar-se-ão as normas constantes dos arts. 70 e 72”.

Art. 153

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior ou levar-se-á em conta o atraso verificado na abertura da sessão para o cálculo do prazo dos artigos 158, 163, §§ 1º e 2º.

Art. 155. Nova redação:

“Art. 155. Aplica-se às Comissões de Inquérito o disposto no art. 66 deste Regimento.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de Comissão de Inquérito poderá ser concedida:

a) — b) Como está no art. 155.

Art. 158

§ 2º Acréscimo, *in fine*:

“... salvo quando independa de apoioamento pelo Plenário”.

Art. 168. Supressão do item

“4 — os projetos de iniciativa do Poder Executivo que digam respeito ao seu plano de Governo”.

Art. 171

II — d) — Nova redação.

d) de Projeto de lei orçamentária do Distrito Federal, nos quinze dias que antecederem o encerramento da sessão legislativa.

Art. 174. Supressão das palavras

“... por deliberação do Plenário...”

Art. 178. Acréscimo de

“ordinária”

em seguida a “sessão”

Art. 181

“Parágrafo único. Nova redação:

Parágrafo único. O disposto neste artigo não terá aplicação se a Ordem do Dia for destinado a trabalho das Comissões”.

Art. 187 (Caput) Nova redação:

“Art. 187. Em sessão pública somente serão admitidos no Plenário, além dos Senadores, os Deputados Federais, os Ministros de Estado, quando comparecerem nos termos do art. 380 e os funcionários do Senado em objeto de serviço.

Art. 196

§ 3º Supressão.

Art. 202

Parágrafo único — Acréscimo

*in fine*:

“... observado o disposto no artigo 235”.

Arts. 211, II e III e 212, I, II, 3 e IV

Onde se diz:

“votação por 16 Senadores”, ou

“votação por 32 Senadores”.

Diga-se, respectivamente:

“votação por 17 Senadores” e

“votação por 34 Senadores”.

Art. 212. Nova redação:

a) de inversão ou alteração da disposição das matérias na Ordem do Dia.

Art. 212

v) Supressão

Art. 212

z+3 — Acréscimo, em seguida a “especial”, de “interna”.

Art. 212

z+10 — Supressão

Art. 212

nº III — Acréscimo:

z-10 — Prorrogação de prazo de Comissão Especial.

z-11 — Desarquivamento de proposição.

Art. 212

Acréscimo:

z-12 — de reabertura de discussão.

Art. 213 Acréscimo.

d) lido no expediente, o requerimento será despachado depois de publicado no “Diário do Congresso Nacional”.

Art. 214 Supressão das seguintes palavras:

“Subsecretários de Estado”.

Art. 215 Supressão das palavras:

Subsecretários de Estado”.

Art. 215 Supressão das palavras:

“... do Presidente do Conselho de Ministros...”

Art. 222 A indicação não poderá conter:

I) consulta a qualquer Comissão sobre:

a) interpretação ou aplicação de lei;

b) ato de outro Poder ou de seus órgãos;

II) sugestão ou conselho, a qualquer Poder, ou órgão seu, no sentido de

realizar ou deixar de realizar ato de determinada maneira.

Art. 224-A.

Substituição *in fine*, de “211” por “221”.

Art. 239

b) Nova redação:

b) em seguida a leitura quando se tratar de emenda a proposição em fase de discussão, observado o disposto no parágrafo único do art. 228.

Art. 239

Parágrafo único Acréscimo:

“Parágrafo único. Quando houver várias emendas do mesmo autor dependendo de justificação oral, é lícito justificá-las em conjunto”.

Art. 241 Nova redação:

“Art. 241. Não é permitida proposição que autorize despesa imediata”.

Art. 247

Parágrafo único. Acréscimo:

III — a proposição para a qual a Constituição ou este Regimento exigam número determinado de subscritores;

IV — a proposição subscrita por Líderes de bancadas compostas de cinco Senadores.

Art. 247-A. Acréscimo:

Art. 247-A — Se a proposição depender de justificação oral, o apoioamento pelo Plenário dar-se-á depois dela”.

Art. 252-A.

a) Nova redação:

a) requerimentos, salvo os constantes das letras h, y, z-3 e z-7 do art. 212”.

Art. 252-B. Nova redação:

“Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:

I — na mesma sessão, após a matéria de Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:

d, f, r (nos casos previstos no n. 5.º do art. 326);

z-4, z-5 e z-9.

II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de

a) projetos (ressalvado o disposto no art. 326 ns. 10-a, 11-a e 11-b) a e b e 332, letra a);

b) pareceres;

c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r na parte referente ao art. 326 nº 5-c.

y) Instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);

z, z-1, z-2, z-3 e z-10 e z-11 do artigo 212 e no art. 275-C, § 2º.

III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos arts. 211 e 3.214.

§ 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões, o requerimento será incluído na que se lhe seguir.

§ 2º Quando algum Senador pedir a palavra, para discussão ou encaminhamento de votação, sobre os requerimentos a que se referem as letras r (no tocante às proposições de que trata a alínea c do art. 326), z, z-1, z-2, z-3 z-8 e z-10 do art. 212, a matéria ficará adiada para a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o fato ocorrer na última sessão do período legislativo.

§ 3º Manter.

§ 4º Manter.

§ 5º Acrescentar, depois de “Comissão”: “Especial interna ou”.

§ 6º Acréscimo:

“§ 6º O requerimento de que trata o parágrafo anterior será submetido à deliberação do Senado em sessão ordinária seguinte à sua leitura, com parecer da Comissão Permanente que tiver competência para opinar sobre a matéria, a qual poderá ser proferido oralmente em Plenário”.

§ 7º Acréscimo:

“§ 7º Nos casos dos requerimentos constantes das alíneas z-1 e z-2, ao ser anunciado o requerimento, será dada a palavra ao Presidente da Comissão em que se ache o Projeto, para se manifestar sobre a providência requerida”.

Art. 252-C Supressão.

Art. 264. Acréscimo:

c) Turno Suplementar;  
Os substitutivos aprovados em segunda discussão ou turno único (artigo 275-A).

Art. 264-A. Acréscimo:

“Art. 264-A. Cada turno é constituído de discussão e votação salvo o disposto nos arts. 275-A, 272-A e 316-A.

Art. 265. Acréscimo:

a) em seguida a “emenda” de: “parcial ou total (art. 90, §§ 2º e 4º).”

Art. 267. Substituição pelo seguinte:

“Art. 267. Anunciada a matéria, serão lidas as emendas existentes sobre a mesma, as quais, se for o caso, serão submetidas à justificação oral e apoioamento, sendo em seguida dada a palavra aos oradores”.

Art. 268.

b) Nova redação:  
“b) adiamento para os fins previstos no art. 274”.

Art. 271. Supressão.

Art. 272-A. Acréscimo:

“Art. 272-A. Encerrada a segunda discussão sem emendas, o projeto será dado pela Mesa como definitivamente aprovado, independentemente de votação salvo:

a) se algum Senador requerer que seja submetido a votos;

b) se o projeto houver sido redigido do primeiro para o segundo turno.

Art. 273.

1) Transformação do parágrafo único em § 2º.

2) Acréscimo:  
“§ 1º Não será submetido a Plenário requerimento de dispersa de interstício para projeto cuja tramitação no Senado tenha sido iniciada menos de cinco dias antes”.

Art. 274.

§ 2º. Acréscimo *in fine*:  
“Se a data para a qual for pedido o adiamento ultrapassar o término da sessão legislativa, a inclusão da matéria em Ordem do Dia far-se-á na última sessão ordinária nela compreendida”.

Art. 274.

§ 6º Nova redação:  
§ 6º Não havendo número para votação de requerimento de adiamento previsto nas letras a, c e d, ficará sobrestada a discussão da matéria. O mesmo ocorrerá nos requerimentos da letra m, quando de autoria de Comissão, ficando prejudicados os que não tenham sua procedência”.

Art. 275.

Art. 275. Supressão.  
Art. 275-A.

Art. 275-A. Caput — Substituição de “projeto da Câmara, bem como o Projeto do Senado em segunda discussão ou em discussão única” por:

“projeto de lei ou de Decreto Legislativo da Câmara ou do Senado em segundo turno...”

1 — Substituição de “discussão” por “turno”.

Art. 275-B. Substituição das expressões:

“parte final”

por

“quando a matéria já tenha sido objeto de deliberação do Plenário”.

Art. 278

a-8 — Acréscimo:

“auxílios e isenções tributárias”.

Art. 278.

Art. 278. Acréscimo:  
Parágrafo único. A votação sobre a dar-se-á na apreciação do mérito da proposição excluída a sua exigência no pronunciamento sobre a constitucionalidade e a redação final, quando houver.

Art. 280.

§ 5º. Nova redação:  
§ 5º Não havendo número far-se-á a chamada, procedendo-se de acordo com a norma constante do art. 281.

## Art. 294

2º Acréscimo das palavras  
"a proposição..."

## Art. 294.

3) Supressão das palavras:

"... parágrafo único do ..."

## Art. 295. Acréscimo.

16. Se, anunciada a votação de proposição ou emenda destacada, nenhum Senador pedir a palavra para encaminhá-la, considerar-se-á como tendo o Plenário concordado com a orientação do Parecer da Comissão. A matéria destacada terá a sorte das demais constantes do grupo a que pertencer.

## Art. 308.

Parágrafo único. Supressão.

## Art. 316-A. Acréscimo.

\*Art. 316-A. Se, figurando a redação final na Ordem do Dia, será considerada definitivamente aprovada se a sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações ou se algum Senador não requerer seja submetida a voos.

## Art. 321.

Parágrafo único. Supressão.

## Arts. 326 Nova redação:

"Art. 326 A urgência rege-se-á pelas seguintes normas:

## I NORMAS GERAIS

1 — A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interesses e formalidades regimentais, se parecer das Comissões e quorum de votação.

2 — A existência de matéria urgente na Ordem do Dia não implica prorrogação automática da sessão, salvo quando se tratar de matéria constante do nº 5-a;

## II — Iniciativa

3 — A urgência pode ser proposta:

3.a — Por Comissão em qualquer caso;

3.b — Pela Mesa, por Líderes que representem mais de um oitavo da composição do Senado, ou, por nove Senadores, no mínimo, nos casos do nº 5-a;

3.c — por líderes que representem, no mínimo, dois terços da composição do Senado, ou por 44 Senadores.

3.d — por líderes que representem mais de um quarto da composição do Senado, ou, no mínimo, por 17 Senadores, nos casos do item 5-c.

3.e — Nos casos dos ns. 3-b, 3-c e 3-d o requerimento, só será considerado de Líderes quando estes o subcreverem mencionando que o fazem nessa condição. Nesses casos, as demais assinaturas não serão consideradas para efeito de formação de número regimental de subscritores do requerimento, sendo, entretanto, publicadas. Na falta de declaração de liderança considerar-se-ão as assinaturas dos Líderes sem esse caráter.

## III — REQUERIMENTO

## III.1 — Quanto à apresentação e leitura

4. O requerimento, apresentado à Mesa, será lido:

a) no Expediente, observada a ordem de apresentação;

b) imediatamente, em qualquer fase da sessão, ainda que, com interrupção de discurso, discussão ou votação e independentemente da ordem de apresentação nos casos do nº 5.a.

## III.2 — Quanto à deliberação de Plenário

5. O requerimento de urgência será submetido ao Plenário:

5.a — imediatamente, quando, a juízo da Mesa, se trate de matéria que envolver perigo para a segurança nacional ou providências para atender a calamidade pública;

5.b — após a Ordem do Dia, quando se trate de caso para o qual seja so-

licitada a apreciação do Senado na mesma sessão;

5.c — na sessão seguinte, incluído em Ordem do Dia, nos demais casos.

6 — não serão submetidos à deliberação do Plenário requerimento de urgência:

6.a — do nº 5. na sessão em que se der a leitura inicial das proposições a que se retiraram nem em sessão extraordinária realizada com intervalo inferior a quatro horas;

6.b — do nº 5.c antes da publicação das proposições respectivas;

6.b — em número superior a dois na mesma sessão, não computados os do nº 5.a.

7 — Os requerimentos de urgência compreendidos no nº 5.b dependem de aprovação por maioria absoluta. Aprovado o requerimento por maioria simples, considerar-se-á concedida a urgência nos termos do nº 5.c.

8 — No encaminhamento da votação de requerimento de urgência só poderá falar, pelo prazo de dez minutos, um dos signatários do requerimento e um representante de cada partido, ressalvado o disposto no § 7º do artigo 252

— 13.

9 — Quando o requerimento tiver sido apresentado por Comissão, poderá encaminhar-lhe a votação, em nome dela, o seu Presidente ou o relator da matéria.

III.4 — Quanto à retirada:

9 — A retirada de requerimento de urgência é admissível mediante solicitação escrita:

9.a — do primeiro signatário quando se trate de requerimento contendo apenas assinaturas individuais;

9.b — do Presidente da Comissão, quando de autoria de um desses órgãos, observado o disposto na alínea b do art. 253;

9.c — de Líderes dos mesmos Partidos que o houverem subscrito, quando deles for a autoria.

IV — Matérias consideradas urgentes independentemente de requerimento

10 — São consideradas urgentes, independentemente de requerimento.

10.a — com o rito previsto no nº 5.a a matéria que tenha por fim:

10.a.1 — autorizar o Governo a declarar a guerra ou fazer a paz;

10.a.2 — conceder ou negar passagem o uovernança a forças estrangeiras no território nacional;

10.a.2.3 — declarar em estado de sítio um ou mais pontos do território nacional;

10.a.4 — aprovar ou suspender sítio decretado pelo Presidente da República na ausência do Poder Legislativo (Const. art. 208);

10.b — com o rito estabelecido no nº 5.b, a matéria que objetivo autorização:

10.b.1 — para o Presidente e o Vice-Presidente da República se ausentarem do país.

10.b.2 — para Senador desempenhar missão prevista no art. 49 da Constituição.

V — Deliberação do Plenário sobre matéria urgente

11 — A matéria para a qual o Senado conceda urgência será submetida ao Plenário:

11.a — imediatamente após a concessão da urgência, nos casos do inciso 5.a.

11.b — na mesma sessão, nos do n. 5.b, sendo:

11.b.1 — imediatamente após a aprovação do requerimento, se esta se der após a Ordem do Dia;

11.b.2 — após a Ordem do Dia, se aprovado o requerimento no curso desta.

11.c — Na quarta sessão ordinária que se seguir à concessão da urgência nas demais hipóteses do nº 5.c observado, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 252-C.

12 — Quando, nos casos dos ns 5.b e 5.c, lidos ou proferidos em Plenário os pareceres ou encerrado a discussão, se tornar impossível o im-

ediato início das deliberações em virtude da complexidade da matéria, ou do número de emendas, a Mesa será assegurado para preparo da votação e prazo não superior a 24 horas.

## VI — PARECERES

13 — Os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados:

13.a — imediatamente, nas hipóteses dos ns. 5.a e 5.b podendo os Presidentes das Comissões, ou os relatores, solicitar prazo não excedente de duas horas, em conjunto.

13.b — no prazo compreendido entre a concessão da urgência e o dia anterior ao da sessão em cuja Ordem do Dia deva a matéria figurar, quando se tratar de caso previsto no n. 5.c, sendo, ao fim desse prazo, enviada à Mesa a proposição;

14 — O prazo a que se refere o n. 13.a será concedido sem prejuízo do prosseguimento da Ordem do Dia, salvo se as Comissões chamadas a se pronunciar sobre o projeto em urgência manifestarem, pelos seus Presidentes ou Relatores, o desejo de acompanhar em Plenário o estudo das outras matérias, caso em que a sessão será suspensa, a não ser que haja oradores inscritos para depois da Ordem do Dia, aos quais será facultado o uso da palavra no mesmo prazo.

15 — O parecer poderá ser oral nos casos dos ns. 5.a e 5.b será em regra escrito, podendo, entretanto, ser proferido oralmente, em casos, justificados nas hipóteses previstas no n. 5.c.

VII — Proposições emendadas. Se na discussão da matéria em regime de urgência forem apresentadas emendas, proceder-se-á da seguinte forma:

16.a — nos projetos enquadrados nos ns. 5.a e 5.d as Comissões proferirão seus pareceres em seguida ao encerramento da discussão, podendo pedir o prazo previsto no n. 13.a

16.b — no inciso 5.c o projeto sairá da Ordem do Dia, encerrada a discussão, para ser novamente incluído na quarta sessão ordinária que se seguir ao encerramento da discussão, devendo no intervalo ser elaborados os pareceres sobre as emendas e sendo a matéria encaminhada à Mesa 24 horas antes do término do prazo.

## VIII — DILIGÊNCIAS

17 — O regime de urgência, exceto nos casos previstos nos incisos 5.a e 5.b não prejudica, a realização de diligência, no prazo máximo de quatro sessões ordinárias, que o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, considere essencial à elucidação da matéria em debate.

18 — O requerimento a que se refere o item anterior pode ser apresentado antes de proferidos os pareceres das Comissões, ou ser formulado após estes, até ser anunciada a votação.

## IX — EXTINÇÃO

19 — Extingue-se a urgência:

19.a — com o término da sessão legislativa;

19.D — com a remessa da proposição à Câmara dos Deputados, quando de iniciativa do Senado;

19.C — mediante deliberação do Senado, por dois terços, no mínimo, desde que não se trate de urgência prevista no inciso 5.a.1 e não esteja a matéria em curso de votação.

20 — O requerimento de extinção de urgência pode ser formulado:

20.a — por Comissão;

20.b — por Líderes representando mais de um quarto da composição do Senado ou por 17 Senadores, no mínimo nos casos do n. 5.c.

20.c — por Líderes representando mais de metade da composição do Senado ou por 33 Senadores no mínimo nos casos da alínea 5.b.

"Art. 343 — Deverão obrigatoriamente acompanhar o pedido de autorização:

a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação.

## Art. 344

b) Nova redação.

"b) Proferido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça a matéria estará em condições de ser submetida ao Plenário."

## Art. 355

c) Substituição "de Comissão de Constituição e Justiça" por "Comissão do Distrito Federal."

Arts. 356-A, 356-B, 356-C, 356-D e 356-E — Supressão.

Art. 359 — Substituição de "eleita" por, "designada".

## Art. 359 — Acréscimo:

"Parágrafo único — Integrarão a Comissão Especial os membros titulares da Comissão de Constituição e Justiça."

Art. 372 Parágrafo único Substituição.

Parágrafo único Para Projeto de Emenda à Constituição não se admitirá requerimento:

- 1) de urgência;
- 2) de votação parcelada;
- 3) de destaque.

## TÍTULO XIV

Substituição pelo seguinte:

## "TÍTULO XIV"

Do comparecimento de Ministros de Estado.

Art. 380 O Ministro de Estado poderá comparecer perante o Senado ou suas Comissões:

1) quando convocado, nos termos do art. 54 da Constituição, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, aprovado pe o Plenário;

2) quando o solicitar para exposição sobre assunto inerente às suas atribuições;

Art. 381 Sobre a matéria do artigo anterior adotar-se-á a seguinte orientação:

a) Nos casos do nº 1 do mesmo artigo, a Mesa oficiará ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare, no prazo que lhe estipular — não superior a trinta dias — e nas horas da sessão, quando comparecerá ao Senado.

b) Nos de nº 2 a Mesa comunicará o dia e a hora que marcar, para o comparecimento.

c) No Plenário o Ministro de Estado ocupará o lugar que a Mesa lhe indicar.

d) Os pronunciamentos do Ministro de Estado rege-se-ão pelas seguintes normas:

d.1 — Nos casos dos ns. 1 e 2 do art. 380 será assegurado o uso da palavra ao Ministro de Estado, na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes. Na Ordem do Dia não se incluirá matéria para deliberação do Senado. Se o prazo ordinário da sessão não permitir que se conclua a exposição do Ministro de Estado, com a correspondente fase de interpeções, será prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim.

d.2 — Nos seus pronunciamentos, o Ministro de Estado fica subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senadores (arts. 16, 19, nº 1, 20, 21, 22, 23 e 24).

d.3 — O Ministro de Estado não poderá apartear ou ser apartado.

d.4 — Nos casos previstos nos ns. 1 e 2 do art. 380, terminada a exposição do Ministro de Estado, abrir-se-á fase de interpeção, por qualquer Senador, dentro do assunto tratado. Disporá o interpeante de dez minutos, sendo assegurado igual prazo para a resposta do interpeado.

Art. 382 O disposto nos arts. 380 e 381 aplica-se, quanto possível, nos casos de comparecimento de Ministro a reunião de Comissão.

Art. 383 Na hipótese de não ser atendida convocação feita de acordo com o disposto no art. 380, nº I, o Presidente do Senado promoverá a instauração do procedimento legal cabível no caso.

Art. 396 Nova redação.  
"Art. 396 A Comissão Diretora fará manter a Ordem e o respeito indispensáveis no edifício do Senado e suas dependências.

Parágrafo único O policiamento desse edifício e dependências, no qual não intervirá qualquer outro poder, far-se-á com o Serviço de Segurança da Casa, podendo, quando necessário, ser utilizada a colaboração de outros policiais, postos a disposição da Comissão Diretora, por solicitação desta."

Art. 397 Supressão.

Art. 404 Acréscimo, em seguida a "Senado", de:

"Superintendidos pela Comissão Diretora"

Art. 405 Substituição do "parágrafo único do art. 397" por "art. 396".

Art. 406 Nova redação:

"Art. 406 Derendem de proposta da Comissão Diretora as modificações no quadro do pessoal do Senado, as alterações dos respectivos vencimentos, a concessão de vantagens especiais e tudo o mais que diga respeito aos servidores."

Parágrafo único Dependerá de autorização do Plenário, mediante proposta justificada da Comissão Diretora, a admissão de pessoal a título precário para qualquer fim, quando se torne necessário."

Art. 407 Nova redação:

§ 2º Depois desse prazo, o projeto terá:

- 1) à Comissão de Constituição e Justiça, em qualquer caso;
- 2) à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Comissão Diretora, se de autoria desta, para pronunciamento sobre as emendas, se as houver recebido;
- 3) à Comissão Diretora, se de autoria individual de Senador, para efeito de parecer.

Art. 2º A Mesa providenciará a fim de se, desde logo publicado o texto do Regimento com o encaixe das modificações constantes desta Resolução e das de ns. 45, de 1960, 12 e 76 de 1961.

Parágrafo único Na consolidação prevista no art. 408 poderá a Mesa, sem modificação do vencido, alterar a ordenação das matérias, para sua melhor apresentação e fazer as alterações de redação que se tornarem aconselháveis.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a 1º de fevereiro de 1963 revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A revogação da Emenda Constitucional nº 4 (Ato Adicional) e da sua Primeira Lei Complementar com a consequente volta do país ao sistema presidencial de governo (Emenda Constitucional nº 6) tornou necessário escolher o Regimento Interno do Senado das disposições que, através da Resolução nº 76-61 nele haviam sido introduzidas para adaptá-lo ao parlamentarismo.

Aproveitando a oportunidade desse trabalho, procuramos numa revisão geral da estrutura da Casa verificar as disposições ainda suscetíveis de modificação, não só do ponto de vista formal como no tocante à simplificação do processo legislativo.

Dai as modificações que ora propomos e que vão justificadas a propósito de cada dispositivo.

Art. 2º-b:

O sentido da alínea "b" do art. 2º e que a direção dos trabalhos cai

ba aos remanescentes da Mesa anterior, se houver.

É natural que os Senadores de mandato terminado, pertencentes à Mesa anterior, não devam participar da direção dos trabalhos de sessão preparatória da nova legislatura embora tenham tido o mandato renovado. Nessa oportunidade eles são, de fato, novos Senadores.

Art. 5º (caput):

Apenas se procurou melhorar o texto.

Art. 5º, § 6º:

A proposta tem o objetivo de evitar continue desfalçada a representação do Estado.

Art. 6º-A:

Pode suceder que o prazo para a posse de Senador ou de investidura de suplente termine em período em que não haja quorum para votar requerimento de prorrogação apresentado em tempo hábil.

A hipótese já ocorreu.

Art. 10:

Trata-se de reunir, no lugar mais adequado, disposições afins, que estavam separadas.

Art. 15 — II:

O prazo de dez minutos é demasiado para simples registro de observação à ata.

Art. 15-IV:

O texto atual não faz referência à discussão suplementar.

O acréscimo proposto é necessário e é esse o lugar próprio.

Art. 15-VI:

Procurou-se, no novo texto, melhor regular as explicações pessoais evitando que, formuladas precipitadamente perturbem os trabalhos.

Art. 15-VIII:

O prazo de dez minutos, constante do Regimento atual para os fins do nº VIII do art. 15 é demasiado. Bastam cinco minutos.

Art. 15-XI:

O acréscimo tem por fim consignar nesta parte do Regimento (uso da Palavra), o que já figura no art. 381, d-4.

Art. 29-2:

A expressão "tomar posse" não se ajusta ao suplente. Por ocasião da primeira convocação este presta o compromisso regimental — Em qualquer hipótese, quando convocação, ele entra em exercício.

Art. 31 (caput):

A modificação tem por fim colocar o art. 31 (caput) em consonância com a orientação proposta quanto às Comissões Especiais, no sentido de serem designadas pelo Presidente, mediante indicação dos líderes (art. 149-A) e não eleitas como as Comissões Especiais em geral.

Art. 40-A:

É conveniente dispor sobre o que se há de fazer quando a ele numero, em várias sessões sucessivas para votar o requerimento, ou quando seja este formulado durante recesso do Senado.

Art. 43:

A matéria está contida no art. 415.

Art. 47-1:

A modificação é decorrente do novo texto dado ao § 1º do art. 7º pela Emenda Constitucional nº 6.

Art. 47, nº 16:

Trata-se de suprir omissão.

Art. 47, nº 21:

Com o desaparecimento do cargo de Presidente do Conselho de Ministros desapareceu a razão de ser da alínea "b" do art. 47.

Art. 51-C:

A retificação se tornou necessária desde quando os itens do art. 51 passaram, na anterior alteração do Regimento, a ser designados por números e não por letras.

Art. 51, e

Trata-se de simplificar o final do processo legislativo.

Não há necessidade de que os autógrafos recebam outras assinaturas que não a do Presidente.

Art. 51, i, k:

Trata-se de simples alteração de redação, para melhor.

Art. 52, c:

Pelo mesmo motivo por que se propôs a supressão da alínea e do artigo 51.

Art. 57:

As alterações propostas têm por fim melhor definir a situação dos blocos partidários e dos pequenos partidos, evitando a anomalia de lideranças sem liderados.

Art. 61:

É uma resultante da Resolução número 17, de 1962, que criou a Comissão do Distrito Federal.

Art. 61 — 8º:

A criação da Comissão dos Projetos do Governo resultou da Primeira Lei Complementar ao Ato Adicional. Revogado este, não se justifica que ela persista.

Em seu lugar, na enumeração constante do art. 61, se propõe uma nova Comissão — a do Polígono das Secas — destinada a ocupar-se das proposições que digam respeito ao combate às secas e aos seus efeitos. Trata-se de dar caráter permanente à Comissão Especial das Secas do Nordeste, cujo prazo se extinguiu com a sessão legislativa de 1962, não sendo prorrogado.

Art. 66, § 1º:

Sendo o líder da Maioria o orientador da tarefa legislativa da Casa, é razoável se lhe assegure o direito de requerer prorrogação do prazo das Comissões especiais.

Art. 67 (caput):

O papel do Senado em relação à política externa do país está a exigir do órgão que dela se há de ocupar mais numerosa composição. No novo texto proposto se aumentou para 11 o número de seus membros, igualando-o ao da Comissão de Constituição e Justiça.

Além disso se incluíram no artigo 67 a Comissão do Distrito Federal, ultimamente criada e a do Polígono das Secas, cuja criação propusemos em emenda ao art. 61.

Art. 76, § 3º:

A modificação consiste no que se contém no nº 2 e tem por fim atender às eventualidades em que, estando o Projeto em regime de urgência, para ser relatado em Plenário, não haja titular presente.

Art. 85, a, 2:

A readaptação implicando no aproveitamento de servidor fora das funções do seu cargo, deve ser objeto de deliberação do Senado, mediante projeto de resolução de iniciativa da Comissão Diretora.

Art. 85-A:

São atribuições que devem ficar previstas expressamente na competência da Comissão.

Art. 86 — 15:

É natural que, havendo uma Comissão com atribuição específica de opinar sobre as matérias pertinentes ao Distrito Federal, a ela passe a se manifestar sobre a escolha do Prefeito do Distrito.

Art. 86 — 16:

Convém dispor igualmente sobre os casos em que não é o Estado do Município ou do Distrito Federal o autor do projeto, mas o aval.

Art. 86, 21:

O nº 21 torna obrigatório o parecer da Comissão de Constituição e Justi-

ca nas proposições em que digam respeito ao Poder Judiciário. Parece aconselhável que esse pronunciamento seja exigido sobre tudo quanto diga respeito à organização dos Poderes da República.

Art. 86, 24:

O nº 24 do art. 86 diz respeito aos vetos do Prefeito do Distrito Federal, incluídos na competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Com a criação da Comissão do Distrito Federal é natural que a ela passe a apreciação dessa matéria.

Art. 86 — nº 28:

A delegação legislativa ao Poder Executivo desapareceu com a revogação da Emenda Constitucional número 4, que a instituiu.

Art. 90-A:

Cogita-se de definir com maior clareza o que o fez a Resolução número 17, de 1962, o papel a ser desempenhado pela Comissão do Distrito Federal, deixando expresso que será o de se pronunciar, privativamente, quanto ao mérito, sobre as proposições que digam respeito ao Distrito Federal; inclusive, tributos e orçamento, não excluído o exame

— da Comissão de Constituição e Justiça, quanto ao aspecto constitucional e jurídico, quando já não tenham sido objeto de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados;

— da Comissão de Finanças quando a matéria tiver implicações sobre a receita ou a despesa da União

Art. 91, nº 3:

A matéria já figura, com maior pertinência, nas atribuições da Comissão de Finanças (art. 93, d).

Art. 91, nº 12:

A Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, em seu art. 9º, vetado pelo Presidente da República e mantido pelo Congresso Nacional, faz depender de prévia aprovação do Senado a nomeação de membro do Conselho Administrativo da Defesa Econômica. A de número 4.131, de 3 de maio de 1962, dispõe no mesmo sentido quanto aos titulares dos órgãos componentes da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 92:

Procurou-se completar o disposto no art. 92, incluindo na competência da Comissão de Educação e Cultura opinar sobre as proposições que digam respeito a instituições educativas e culturais e homenagens cívicas.

Art. 93, i:

A proposta obedece ao mesmo objetivo da formulada para o art. 67, nº 16.

Art. 93, parágrafo único:

Trata-se de simples inclusão na parte em que se define a competência da Comissão de Finanças, de atribuição que lhe pertence, em virtude do que dispõe o art. 313, nº II.

Art. 94-A:

A substituição resulta da proposta feita em relação ao art. 61 (supressão da Comissão dos Projetos do Governo e inclusão, entre as Comissões Permanentes, da Comissão do Polígono das Secas). Trata-se, aqui, de definir as atribuições do novo órgão.

Art. 96:

É evidente que as matérias enunciadas no texto proposto devem estar compreendidas na competência da Comissão de Saúde. Entretanto no Regimento não se acham mencionadas.

Art. 99, § 1º:

Desde que a Comissão que tenha estudado a matéria entenda conveniente que a redação seja afeta à Comissão de Redação, não há motivo por que se impedir.

Art. 102, §§ 2º e 4º:

A redação do § 2º do art. 102 não está suficientemente clara. A fim de evitar dúvidas de interpretação pro-

curou-se especificar os casos em que o projeto só deverá ir à Comissão de Finanças, a saber:

— os de orçamento ou sua modificação;  
— os exclusivamente de crédito concedido pelos Poderes Executivos, Judiciário, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, ou destinado a pagamento de despesa decorrente da lei.

Em casos dessa natureza torna-se desnecessário, quando receber emenda em Plenário, ir à Comissão de Constituição e Justiça (art. 88).

**Art. 135:**  
Por vezes tem surgido consulta à Mesa sobre a orientação a seguir nos casos de pareceres a serem apreciados pelo Plenário em sessão secreta. O que se contém no acréscimo proposto ao art. 135 é a orientação geralmente seguida.

**Art. 148-A:**  
O motivo do acréscimo é óbvio: respeitar a autonomia da Câmara dos Deputados, do Poder Judiciário e dos Estados.

**Art. 149-A:**  
E' assim que se procede, porém não é demais para evitar flutuações de interpretação, que fique exposto no Regimento que — os membros das Comissões de Inquérito são designados pelo Presidente, mediante indicação dos líderes; — na composição dessas Comissões se há de assegurar a representação proporcional dos partidos.

**Art. 153:**  
E' natural que, havendo atraso na abertura da sessão, seja ele computado na Hora do Expediente e na duração da sessão.

**Art. 155:**  
E' conveniente que a norma constante do art. 66 se aplique às Comissões de Inquérito. A nova redação proposta para o art. 155 teve esse objetivo, conservando como parágrafo, o que se continha no artigo, quanto à prorrogação do prazo.

**Art. 158:**  
A experiência tem mostrado a conveniência de se admitirem, no expediente de que trata o § 2º do art. 158 (quando não há número para abertura das sessões) de proposições que independem de apoio pelo Plenário. Isso torna possível a distribuição dessas proposições às Comissões e o início do respectivo estudo.

**Art. 168:**  
O item 4º do artigo 168 fora incluído (Resolução nº 76-61), em consequência da adoção do sistema parlamentar de governo. Aliás, era desnecessário, porque o Regimento do Senado oferece, nos casos em que há necessidade de pronunciamento rápido, outras medidas mais eficazes.

**Art. 171, II:**  
O aumento (de 8 para 15 dias) do prazo em que será lícito à Mesa incluir em Ordem do Dia projeto de lei orçamentária do Distrito Federal tem por evitar os inconvenientes do atropelo dos finais de sessão legislativa e possibilitar maior margem de tempo para, se necessário, ser a matéria emendada e devolvida à Câmara.

**Art. 174:**  
A experiência tem mostrado que no mês que precede as eleições para o Congresso Nacional e para Presidente da República é difícil obter quorum para deliberações. E' aconselhável que a medida prevista no art. 174 fique a critério da Mesa.

**Art. 178:**  
O acréscimo destina-se a deixar claro que a norma se refere à sessão ordinária seguinte, uma vez que, para as sessões extraordinárias o § 2º do art. 192 adota orientação contrária.

**Art. 181, parágrafo único:**  
Trata-se de simples modificação de redação.

**Art. 187 (caput):**  
O texto do art. 187 havia sido alterado (Resolução nº 76-61) em consequência do Ato Adicional, para permitir a presença no Plenário do Senado, em sessões públicas, do Presidente do Conselho de Ministros e dos Subsecretários de Estado. Com a revogação do Ato Adicional, é necessário restabelecê-lo na sua situação anterior.

**Art. 196, § 3º:**  
Não se compreende a possibilidade da realização de sessões simultâneas das duas Casas no mesmo local. As sessões conjuntas, inclusive as destinadas a homenagear Chefes de Estado estrangeiros estão reguladas no Regimento Comum.

**Art. 202, parágrafo único:**  
E' simples remissão para facilitar a consulta.

**Arts. 211 e 212:**  
O aumento do número de Senadores em consequência da representação do Estado do Acre torna necessário alterar os números até então correspondentes ao quarto da composição da Casa e à sua maioria.

**Art. 212 — "q":**  
Acrescentou-se: "ou alteração da disposição das matérias na Ordem do Dia", hipótese que não estava prevista, mas ocorre, e não constitui inversão da Ordem do Dia.

**Art. 212, "v":**  
De duas, uma: ou a audiência se refere a matéria da Ordem do Dia e nesse caso está prevista nas hipóteses do adiamento da discussão ou votação (art. 212, "l"); art. 274, "d"), ou diz respeito a matéria não constante da Ordem do Dia e é objeto da alínea "x" do art. 212.

**Art. 212 — 3:**  
O acréscimo proposto destina-se a tornar claro que a alínea 2-3 se refere a Comissões Especiais Internas, uma vez que as externas são objeto da alínea 2.4.

**Art. 212, 2.10:**  
Não deve o Senado encaminhar documentos a órgãos estranhos.

**Art. 212 — III — 2-10 e 2-11:**  
Na enumeração dos requerimentos do art. 212, não figura o de prorrogação de prazo de Comissão Especial, nem o de desarquivamento de proposições, a proposta visa a sanar a lacuna.

**Art. 212, 2-12:**  
O art. 275-C instituiu a reabertura de discussão, mediante requerimento de 42 Senadores, ou líderes de bancadas perfazendo esse número.

E' conveniente incluir esse requerimento na lista dos constantes do art. 212.

**Art. 213, "d":**  
A prática aconselha a que se assegure à Presidência um prazo para exame do requerimento de informações, a fim de evitar o encaminhamento de indagações que não se enquadrem nas normas regimentais.

**Art. 214:**  
A inclusão dos Subsecretários de Estado entre as pessoas, cujo falecimento justifica a inclusão em ata de voto de pesar resultou do status que o Ato Adicional e a sua 1ª Lei Complementar davam a esses titulares. Tendo eles desaparecido pela revogação do Ato Adicional, parece lógica a supressão que ora se propõe.

**Art. 215:**  
A supressão é justificada pelo desaparecimento do cargo de Presidente do Conselho de Ministros.

**Art. 222:**  
Apenas se procurou melhorar a redação.

**Art. 224-A:**  
Trata-se de corrigir erro de redação.

**Art. 239.b:**  
Para melhor ordenação dos trabalhos é aconselhável que antes de se abrir a discussão — que envolve projeto e emendas sejam lidas e justificadas, quando não o estejam por escrito, as emendas.

**Art. 239, parágrafo único:**  
A finalidade desta emenda é, a um tempo, poupar tempo e melhor ordenar os trabalhos.

**Art. 241:**  
Simplex emenda de redação.  
**Art. 247, parágrafo único:**  
Pretende-se, com este acréscimo sanar omissão do Regimento.

**Art. 247 — A:**  
E' oportuno indicar o momento em que a proposição dependente de justificativa oral e apoio, deva ser submetida a este, a fim de se evitar a inversão da ordem desses atos.

**Art. 252-A, a:**  
A nova redação, que não envolve alteração no que se contém no texto substituído, tem por fim simplificar a compreensão da norma em apêço.

**Art. 252-B:**  
O novo texto envolve as seguintes alterações:

I — Restringem-se os casos em que os requerimentos, lidos na hora do Expediente, são objeto de deliberação, após a Ordem do Dia (motivo: evitar que o Plenário delibere sem conhecimento da matéria).

Passam a ser apenas os seguintes:

**Art. 212 — requerimentos de:**

d) de Comissão, solicitando reunião em conjunto com outras;

i) remessa a determinada Comissão de matéria despachada a outra;

r) urgência da letra b do art. 330;

x) audiência de órgão estranho ao Senado sobre matéria não constante da Ordem do Dia;

2-4 — representação do Senado por Comissão externa;

2-5 — sessão extraordinária, especial ou secreta;

2-9 — prorrogação de prazo de Comissão Especial, Mista ou de Inquérito.

II — Consequentemente, passam a depender de inclusão em Ordem do Dias os requerimentos:

**Art. 211 —**

q — de Senador ou Comissão, no sentido de se solicitar de órgão estranho ao Senado a remessa de documentos.

r — de urgência comum (art. 330, "c");

y — de publicação do documento no Diário do Congresso Nacional e transcrição nos "Anais do Senado";

z — de comparecimento de Ministro de Estado para prestar informações;

z-1 — de inclusão em Ordem do Dia de matéria que não tenha tido parecer no prazo regimental;

z-2 — de retirada de matéria da Comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental para remessa a outra;

z — de constituição de Comissão especial ou mista;

z-10 — de remessa de documentos a órgão estranho ao Senado;

Estabeleceu-se ademais:

III — Que o pronunciamento da Comissão Permanente em cuja competência esteja enquadrada a matéria sobre requerimento de criação de Comissão Especial Interna ou Mista para o estudo de determinado assunto se faça em 48 horas, figurando o requerimento na Ordem do Dia em que se complete esse prazo e podendo o parecer ser oral.

IV — Que, ao ser anunciado requerimento de urgência (art. 212, "r") comum e especial (art. 330, "b") e — incluído em Ordem do Dia de matéria que não tenha recebido parecer no prazo regimental (art. 212-2);

— de retirada de matéria da Comissão que não tenha oferecido no prazo regimental, para remessa a outra (art. 212-2-2);

— ao Presidente da Comissão que esteja com o projeto seja dada a palavra para se manifestar sobre a providência requerida.

**Art. 252-C:**  
A consulta obrigatória ao Ministro da Fazenda sobre os projetos que envolvam alteração da receita ou da despesa, com a interrupção do curso da proposição durante 15 dias, resultou da Primeira Lei Complementar ao Ato Adicional.

A experiência não foi favorável à inovação, porque, em regra, a resposta do Ministro só chegava ao Senado muito depois de expirado o prazo o que acarretava retardamento no curso dos projetos. Ademais, sempre é possível fazer-se a consulta, quando julgada necessária, ou diretamente pelas Comissões, ou em virtude de deliberação do Plenário, por proposta de qualquer Senador.

**Art. 264 — 3:**  
Instituído pelas Resoluções números 2-59 e 76-61 o turno suplementar para os substitutos aprovados em turno único ou em segundo turno, há necessidade de mencioná-lo no artigo 264.

**Art. 264-A:**  
Convém mesclarecer em que consistem os turnos regimentais.

**Art. 265:**  
A alteração tem por fim vincular ao disposto na alínea "a" do artigo 265 os casos previstos nos parágrafos 2º e 4º do artigo 90.

**Art. 267:**  
O art. 267, tal como está, pressupõe que as emendas dependentes de justificativa oral sejam, em primeiro lugar, quando aos respectivos autores tocar a voz de discutir a proposição principal.

A admitir vários momentos de justificativa oral de emendas, seguidos de discussão do projeto com as emendas até então justificadas, melhor será que se processem os trabalhos em fases próprias: leitura das emendas; justificativa oral das que não estiverem justificadas por escrito; apólaamento das que dele careçam e, finalmente, discussão do projeto com as emendas.

Quando a matéria do parágrafo único do artigo 237, foi proposta a sua transferência para lugar mais adequado (art. 247-A).

**Art. 268:**  
A não realização da discussão de matéria anunciada, em virtude de adiamento não deve ficar adstrita às hipóteses das alíneas "a", "c" e "d" do art. 274, mas a todas as dele constantes.

Quando o art. 275, a supressão da referência decorre da eliminação da norma nele contida, adiante proposta.

**Art. 271:**  
A experiência tem demonstrado a desnecessidade da discussão especial das emendas e subemendas.

**Art. 272-A:**  
Trata-se de simplificar o processo legislativo. O projeto em segundo turno já pasou por uma votação. Se a matéria desperta maior interesse, a votação poderá realizar-se a requerimento de qualquer Senador.

No caso de ter havido redação do primeiro para o segundo turno deverá haver votação, a fim de que o texto

to definitivo tenha aprovação do Plenário.

#### Art. 273:

Estabeleceu-se que não será submetido ao Plenário requerimento de dispensa de interstício para projeto cuja tramitação no Senado tenha sido iniciada menos de cinco dias antes. A medida tem o objetivo de evitar o hábito, que se vai generalizando, de se pretendem que as Comissões se pronunciem em poucas horas, antes mesmo de publicados os projetos, a fim de forçar as deliberações sem o tempo necessário para que o Senado tome conhecimento do que se vai votar.

#### Art. 274 — § 2º:

O acréscimo tem por fim regular a hipótese, que já tem ocorrido, de se requerir adiamento para data posterior ao encerramento da sessão legislativa.

#### Art. 274 — § 6º:

É a orientação que se vem adotando. Todavia, o texto do § 6º do art. 274 não está claro.

#### Art. 275

A noção constante do art. 275 se justificava quando não havia a discussão suplementar do substitutivo aprovado em um turno ou em turno único (art. 275-A).

Instituída a discussão suplementar, cujas vantagens a experiência tem demonstrado a permanência do art. 275 é prejudicada pela retardamento que acarreta na tramitação das proposições.

#### Art. 275-A:

A nova redação procura deixar expressa a interpretação que tem sido dada ao artigo 275-A, segundo a qual o turno suplementar se restringe aos projetos de lei e de decreto legislativo.

#### Art. 275-B:

A discussão suplementar se justifica, nos casos previstos no art. 319, parágrafo 1º, se a matéria já tiver sido objeto de deliberações do Plenário. Quando não o tenha sido, o Plenário pode tomar conhecimento da retificação da discussão ou antes da votação.

#### Art. 278:

Art. 278. É obrigatório esclarecer que a existência da votação secreta é só na fase da apreciação do mérito da proposição.

#### Art. 278, a-8:

A alínea a-8 do art. 278 prevê votação secreta para as proposições que digam respeito à concessão de benefícios. Parece aconselhável ampliar-se a lista com os casos de auxílios e inserções tributárias.

#### Art. 278, a-8:

Incluíram-se também entre as matérias a serem votadas em escrutínio secreto os requerimentos de urgência.

A prática tem mostrado o desvirtuamento da medida regimental de urgência, que se pleiteia para a maior parte das proposições, com grande prejuízo para o andamento das matérias e desparatização para o Senado. É necessário restringir a concessão desta medida, mormente a chamada "urgência legislativa".

#### Art. 280, § 6º:

A nova redação, em que não houve alteração alguma de substância destinou-se a tornar mais clara a norma evitando-se dúvidas de interpretação.

#### Art. 294, 2º:

O texto está truncado. Faltam-lhe, evidentemente, as palavras que ora se pretende acrescentar.

#### Art. 294, 2º:

No texto vigente, resultante da Resolução nº 99-61, o art. 270 não está parágrafo.

#### Art. 295, § 16:

O acréscimo proposto tem a finalidade de evitar que o Plenário seja levado a votar discussões que não despertem interesse.

#### Art. 306, parágrafo único:

A renovação do encaminhamento de votação retarda o pronunciamento do Plenário.

#### Art. 316-A:

Trata-se de inovação tendo em vista facilitar a elaboração legislativa na sua fase final. Pelo texto proposto será dispensada a votação de redação final, se, figurando esta na Ordem do Dia, a sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações. Isso não exclui a votação, quando a redação final seja submetida ao Plenário sem inclusão em Ordem do Dia (casos de morte, em regime de urgência ou em dispensa, requerida, de publicação da redação final).

#### Art. 231, parágrafo único:

A alteração proposta tem por fim simplificar os trabalhos.

Para dar autenticidade aos autógrafos deve bastar a assinatura do Presidente. A formalidade da coleta de assinatura de dois Secretários (arts. 2º e 2º) não raro retarda o encaminhamento dos autógrafos.

#### Art. 327 a 338:

Supressão, em virtude de haver sido a matéria incluída no art. 326.

#### Arts. 336 a 338:

No Capítulo XI do Título IX. (Da urgência) procurou-se dar ao texto, reunindo num só artigo os de ns. 326 a 338, apresentação de mais fácil consulta.

As seguintes alterações foram introduzidas:

— permitiu-se a prorrogação automática da sessão (nº 2) quando se estiver tratando de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou providências para atender a calamidade pública;

— vedou-se a votação de requerimento de urgência;

— na mesma sessão da leitura inicial da matéria, quando em causa a urgência especial (o nº 5-b) ou em sessão extraordinária realizada com intervalo de menos de 4 horas;

— antes da publicação da proposição na urgência comum (5.c);

— exigiu-se o número alt. de subscritores (dois terços da composição do Senado para requerimento de urgência especial (5.b);

— estabeleceu-se necessidade de 32 votos favoráveis para a concessão da urgência especial, sendo esta desclassificação para a urgência comum se o requerimento for aprovado com maioria simples.

— determinou-se que o requerimento de urgência comum não seja votado no mesmo dia da apresentação mas na sessão seguinte, incluído em Ordem do Dia (5.c);

— reduziu-se o número de oradores para encaminhamento de votação, tendo em vista a proposta feita quando ao § 7º do artigo 252-B, no sentido de ser a palavra dada, antes da votação desses requerimentos, aos Presidentes das Comissões em cujo poder estejam os projetos, a fim de se manifestarem sobre a conveniência da concessão da urgência (nº 7);

— incluiu-se entre as matérias automaticamente em urgência o pedido de autorização do Vice-Presidente da República para se ausentar do país (n. 10.b.1);

— suprimiu-se, entre as matérias automaticamente urgentes com o rito de urgência comum, os projetos tendentes a delegar ao Executivo poderes para legislar, os destinados a cancelar delegação concedida ou a revogar leis delegadas;

— restabeleceu-se a referência ao Presidente da República, no tocante

à aprovação ou supressão do sítio decretado no recesso do Congresso, (n. 10.a.4);

— aumentaram-se nos projetos em urgência comum, para as sessões ordinárias, os intervalos;

— para inclusão em Ordem do Dia (13.b);

— para os pareceres das Comissões em casos de emendas (nº 16.b);

— para as diligências (nº 17).

#### Art. 343:

A autorização do legislativo estadual é documento essencial no caso.

#### Art. 344, b:

No texto atual se prevê que a Comissão formulará o Projeto de Resolução após o pronunciamento da C.C.J. Mas na alínea "a" se dispõe que a matéria vá à Comissão de Constituição e Justiça depois de formulado o projeto pela C.F.

A nova redação corrige o defeito.

#### Art. 355, c:

Com a criação da Com. do Distrito Federal é natural que a ela se transfira a competência, até então afeta à de Const. e J. de se manifestar sobre os vetos do Prefeito do Distrito Federal.

Artigos 356-A — 356-I — 356-C 356-D — 356-G.

Trata-se de dispositivos reguladores da participação do Senado na Constituição do Conselho de Ministros. Não se justificava mais a sua presença no Regimento do Senado, com a volta do país ao sistema presidencial de Governo.

#### Art. 359:

A orientação seguida no atual Regimento é a de serem as Comissões Especiais instauradas pelo Presidente, mediante indicação dos líderes.

Convém que assim seja também com as destinadas a dar parecer sobre Projetos de Emenda à Constituição.

Assim se evitarão trabalhos desnecessários, e os perigos de falta de quorum, para a constituição desses órgãos.

#### Art. 359, parágrafo único:

E a orientação tradicional no Senado.

#### Art. 372:

O Regimento não admite requerimento de urgência para Projeto de Emenda à Constituição. Nesse ponto não houve inovação.

Não sendo admitidas emendas a estes projetos, se não sob a forma de substitutivos integrais (quando se trate de projeto na sua primeira tramitação no Senado), não devem ser também permitidos que requerimentos tornem possível a aprovação e a rejeição parciais.

#### Art. 380 a 383:

Foi reaproveitado o texto em face da revogação do Ato Adicional e da sua primeira Lei Complementar.

#### Arts. 396 e 397:

No novo texto procurou-se dar melhor adaptação à matéria constante dos artigos 396 e 397 reunindo num só art. 396 o conteúdo dos dois, com supressão do segundo, a disposição contida no art. 396 sobre a superintendência dos serviços da Secretaria foi suprimida, para ser incluída no art. 404, onde terá maior pertinência.

#### Art. 404:

A expressão que se acrescenta ao art. 404 provém do art. 396.

#### Art. 405:

A alteração resulta do novo texto proposto para o art. 396.

#### Art. 406:

No novo texto se introduziram as seguintes inovações:

1) fazer defender de iniciativa da Comissão Diretora tudo quanto diga respeito a funcionários;

2) fazer defender de autoriação do Plenário mediante proposta justificada da Comissão Diretora, a admissão de pessoas a título ocioso, quando se tornar necessário.

#### Art. 407:

O atual parágrafo 2º do artigo não prevê todas as hipóteses em que podem ocorrer. Para completá-lo, se propõe o novo texto.

As Comissões de Constituição e Justiça; a Diretora, observando o disposto no art. 407, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

#### O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à publicação, após o que ficará sobre a mesa durante as sessões, para recebimento de emendas. Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte:

#### Requerimento nº 29, de 1963

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Poder Executivo através do Ministério da Agricultura, as seguintes informações:

1.º) Qual o total dos agrônomos, veterinários e economistas rurais formados no Brasil, no decênio 1952-1962?

2.º) Quais os estabelecimentos que, no País, graduam esses técnicos?

3.º) Quais as vantagens e estímulos propiciados aos estudantes desses especializações, por parte desse Ministério?

Sala das Sessões, em 25 de Janeiro de 1963. — Gilberto Marinho.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Victorino Figueira — Sebastião Archer — Joaquim Estante — Fernandes Távora — Senador Marinho — Dix-Huit Rosado — Nogueira Filho — Barros Carvalho — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Gilberto Marinho — Milton Campos — João Vilasbôas — Filinto Müller — Guido Mondim, — (19).

#### O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

#### Ordem do Dia

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1963 (nº 4.740-B-62 na Casa de origem) que altera o Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 25, de 1963 aprovado na presente sessão, tendo pareceres (proferidos oralmente) das Comissões

— de Constituição e Justiça, favorável;

— de Serviço Público Civil, com as emendas que oferece, sob números 1 a 3 (CSPS);

— de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas e dependência de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas do Plenário (ns. 4 e 5).

#### O SR. PRESIDENTE:

Outra foi concedido prazo às Comissões competentes para o exame das emendas apresentadas ao Projeto ora submetido à deliberação do Plenário.

Dou a palavra ao nobre Senador Nogueira da Gama, relator designado pela Comissão de Constituição e Justiça para opinar sobre as emendas.

#### O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Para emitir parecer) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em nome da Comissão de Constitui-

ção e Justiça, cabe-me emitir parecer sobre as emendas apresentadas pela douda Comissão de Serviço Público Civil ao Projeto nº 4, de 1963 da Câmara dos Deputados.

Conforme o Senado teve oportunidade de verificar na sessão de ontem e esta Comissão, nos termos do parecer do seu Relator, Senador Silvestre Pereira, depois de analisar detidamente a matéria, apresentou três emendas, todas supressivas ao texto do projeto.

A primeira delas manda suprimir o parágrafo único do art. 2º, que está assim redigido:

Se houver funcionários beneficiados pela execução contida neste artigo que, antes ou depois do advento da Lei nº 3.780, de 1960 tenham sido deslocados por absoluta necessidade dos serviços, para o exercício de atribuições diversas das pertinentes à Série de Classes de Operador Postal, no caso de deslocamento contar, nesta data, pelo menos dois anos ininterruptos, a ele ficará assegurado o direito de optar pelo ingresso na classe inicial da Série de Classes a cujas tarefas típicas corresponder o trabalho que esses funcionários venham executando.

A Lei nº 3.780, de 1960, no seu artigo 47, estabelece que é considerada incurso em crime sujeito à pena de demissão ou destituição de função a autoridade que desviar funcionário das atividades de seu cargo. Prescreve ainda esse diploma legal que, em nenhum caso, poderá haver readmissão dessa autoridade.

Baseado sobretudo, nesse preceito legal, além de outras razões invocadas a douda Comissão de Serviço Público Civil propõe a supressão do parágrafo único.

Senhor Presidente, nada impede o legislador de alterar a norma estabelecida no art. 47 da Lei nº 3.780. Fraco importa que esse diploma legal considere crime o ato de deslocamento do funcionário para outra atividade que não a de seu cargo. Isto não é motivo impeditivo para que o legislador ordinário, usando de sua liberdade de legislar, possa modificar o texto da lei.

Nenhuma lei constitui, para o legislador, um dogma que o obrigue, a todo tempo, a se manter vinculado à sua letra e aos seus termos.

Quero, com isso, dizer que não estamos, hoje, impedidos de aprovar o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 4, de 1963, como a Câmara também o fez, somente porque um texto de lei estabelece a impossibilidade de ser o funcionário deslocado das atribuições do seu cargo para outras. Esta razão não me convence. Não a aceito como o bastante para emitir meu pronunciamento de legislador. Do contrário, estaria vinculado a numerosos textos de lei sem poder, aqui, alterá-los a todo o tempo.

Não me convence, repito, o argumento inclusive, Senhor Presidente, porque é comum a praxe de os chefes de serviço destacarem ou deslocarem funcionários das suas atribuições, dos seus cargos, para outras funções que não lhes pertencem. Não é justo que tais funcionários, cumprindo ordens de seus superiores hierárquicos se vejam impedidos de receber o benefício de uma lei posterior, oriunda das Câmaras do Congresso Nacional, permitindo sua readaptação a essas novas funções. Não é justo impedir-lhes essa readaptação.

Pelo Parecer da douda Comissão de Serviço Público Civil, teríamos, hoje, de nos abroquelar ao texto frio da Lei nº 3.780, fechando as portas da readaptação a milhares de funcionários do Serviço Público colocados em outras atividades por seus superiores hierárquicos e, às vezes, com muito mais vantagem e proveito

para o serviço e para eles próprios, do que no exercício dos cargos a que pertencem por lei e direito.

Repito, Senhor Presidente, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, data vênua, não me convencem as razões apresentadas pela Comissão de Serviço Público Civil, relativamente à Emenda nº 1. Não me parece que a matéria tenha fundamentação jurídica bastante para merecer o sufrágio da Comissão que aqui represento.

Senhor Presidente, se fôssemos hoje nos deixar dominar pelos preceitos da Lei nº 3.780, que é de 1960, estaríamos admitindo até que esse texto legal revogaria os princípios gerais do Estatuto dos Funcionários Públicos, que devem ser resguardados e mantidos não apenas em benefício dos funcionários que se readaptam a novo serviço, mas do próprio serviço público, que tem necessidade de contar com ele para o bom andamento dos trabalhos em todo o País.

Assim, Senhor Presidente, o meu parecer com relação à Emenda nº 1 é contrário, por falta de fundamento jurídico.

Passo a examinar a Emenda número 2, que se refere ao art. 3º e seus parágrafos 4º e 5º do Projeto.

Senhor Presidente, o artigo 3º do Projeto, está assim redigido:

“Art. 3º Os níveis de vencimentos base da série de classe de Agente Postal, código CT-205, do Grupo Ocupacional — CT-200 — Comunicações, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, ficam alterados na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O preenchimento das classes A, B e C far-se-á respeitando-se, no enquadramento, a função que atualmente vem exercendo o servidor postal.

Art. 4º Os Agentes Postais nomeados após a vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, terão seu enquadramento na classe inicial, sujeitos, entretanto, à prestação do concurso a que se refere a Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962.

Art. 5º Para o enquadramento previsto no art. 3º e a contar da data em que esta lei entrar em vigor, terão os Diretores Regionais prazo de trinta dias para encaminharem à Diretoria Geral do Pessoal do DCT a relação dos Agentes Postais e o citado órgão do Pessoal, dentro de 15 dias, para promover o respectivo enquadramento.

Senhor Presidente, fiz a leitura do texto do art. 3º, parágrafo único, arts. 4º e 5º, para mostrar que, nessa parte, estou de acordo com o parecer da douda Comissão de Serviço Público Civil. Aqui a matéria é diferente. Na Emenda nº 1 tratava-se, como deixei explicito, de uma fundamentação jurídica. Neste ponto, a questão é de enquadramento de classe e fixação de níveis e padrões. Já a matéria já penetra mais profundamente no sistema da Lei número 3.780, que regula o assunto. Aceitarmos sem maior exame, como fez a Comissão de Serviço Público Civil, as Emendas, alterando a natureza desse enquadramento, seria perturbar de maneira inaceitável a estrutura admitida e fixada na referida Lei nº 3.780. Não encontro, portanto, motivos de ordem jurídica e constitucional à Emenda supressiva nº 2 da Comissão de Serviço Público Civil. Pela mesma razão, manifesto-me favorável à sua Emenda nº 3, que também manda suprimir o anexo correspondente a alterações que foram introduzidas nesses dispositivos.

Este o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, relativamente

à Emenda da Comissão de Serviço Público Civil.

Passo agora, Senhor Presidente, a examinar a Emenda nº 5, apresentada pelo nobre Senador Guido Mondin.

Diz o art. 1º dessa Emenda:

“Ficam transformados em cargos isolados de provimento, efetivo, símbolo 3-C, os atuais cargos de Inspectores de Correios e Telégrafos, Código CT-216 a que se refere o Anexo I da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960”.

Antes da Lei nº 3.780, os Inspectores de Correios e Telégrafos exerciam apenas uma função gratificada. Não havia o cargo; este só foi criado pela Lei nº 3.780.

Quer dizer que antes desse dispositivo, qualquer servidor poderia exercer a função gratificada de Inspetor de Correios e Telégrafos. A lei, já referida, criou o cargo, mas, o fez sob a estrutura de uma série de classes, uma vez que o aludido diploma extinguiu os cargos isolados de provimento efetivo, mantidos apenas os de Tesoureiros, regulados por lei especial.

A emenda pretende restabelecer a situação anterior, mas sob o símbolo 3-C, que é de cargo em comissão. Não haverá, pela emenda, série de classes como foi criado na Lei número 3.780, mas cargo em comissão, sob o símbolo 3-C, com os vencimentos de 75 mil cruzeiros, atualmente mais do que percebem os médicos, os engenheiros e mais cargos de natureza técnica e científica enquadrados nos níveis 17 e 18.

Em tais condições, Senhor Presidente, o que se vê de pronto é que esta emenda é inconveniente sob o aspecto jurídico do sistema vigente, porque seria por ela desarticulado e subvertido um ponto de caráter estrutural transformando uma função em um cargo e a ele atribuindo um símbolo de cargo em comissão.

Meu parecer, portanto, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, é contra a emenda e também contra o seu art. 2º, que diz:

“Fica extinta a série de cargos de Inspetor de Correios e Telégrafos mencionada no artigo anterior”.

O parecer contra o art. 1º envolve o art. 2º que seria desnecessário. Seria, aliás, uma superfluidade, ainda que se aceitasse o art. 1º.

O parágrafo único está submetido ao mesmo critério do parecer que acabou de emitir, contrário à Emenda.

Manda este parágrafo aproveitar obrigatoriamente, para preenchimento dos cargos citados no art. 1º desta lei, os servidores que forem enquadados nos cargos de Inspetor de Correios e Telégrafos, níveis 15 e 16-B quando DCT-216.

Se porventura a Emenda fôr aprovada, evidentemente que o parágrafo seria desnecessário, porque o enquadramento se faria na nova nomenclatura.

O art. 2º desta Emenda é de evidente inconstitucionalidade. Diz ele que:

“...porque, vezos em virtude da inexistência dos ocupantes da atual série de Inspectores de Correios e Telégrafos, serão preenchidos, obrigatoriamente, pelo atual Inspetor Geral”.

Faço, então, o seguinte:

“Os servidores que, em decorrência da que prescrevia o artigo 25 da Lei... voltando ao exercício quando credenciados na função de Inspetor de Correios e Telégrafos, os servidores que tenham exercido a função por tempo superior a 10 anos”.

Atendo ao atual Inspetor Geral e à sua competência para preenchimento des-

ses cargos obrigatoriamente com os credenciados em função de Inspetor. É evidente a inconstitucionalidade do artigo, porque as nomeações, pela Carta Magna, cabem ao Presidente da República.

O art. 4º fixa em duzentos o número de cargos isolados.

Não posso encontrar as razões que levaram o eminente autor da emenda a fixar em duzentos o número de cargos isolados para Inspectores dos Correios e Telégrafos.

Senhor Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário a esta emenda, relativamente ao seu art. 3º, pela inconstitucionalidade, e aos demais dispositivos pela inconveniência jurídica.

Resta-me apreciar a Emenda nº 4, de autoria do eminente Senador Heribaldo Vieira.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário a esta emenda pela inconveniência jurídica. Ela fere o sistema estruturado atualmente pela Lei nº 3.780 e altera, de modo substancial, o sistema de classificação dos cargos dos funcionários do serviço público civil. Aumenta em grande escala os níveis de retribuição da série de postalistas e telegrafistas, dando a esses cargos posição diferente daquela que resultou do estudo científico da avaliação de cargos, que serviu de base a Lei número 3.780, de 1960.

Se fôssemos aceitar a emenda apresentada pelo nobre Senador Heribaldo Vieira, por certo que milhares e milhares de funcionários públicos iriam pleitear idêntica providência, por se encontrarem em posição análoga. Seria um nunca acabar, em matéria de enquadramento de funcionários públicos, em face do que dispõe a Lei nº 3.780.

Por esta emenda, o cargo de postalista, atualmente com os níveis 16-C, 14-B e 12-A, passará aos níveis 18-C, 17-B e 15-A, o mesmo ocorrendo com o de telegrafista, também dos níveis 16-C, 14-B e 12-A, passando a 18-C, 17-B e 15-A.

Como se vê, a alteração é essencial. O postalista, que tem acesso, pelo sistema atual, à classe dos assessores postais-telegráficos, passaria a não gozar mais dessa oportunidade, porque iria constituir outra classe, autônoma, com outros níveis.

Nessas mesmas condições, milhares e milhares de funcionários públicos iriam pleitear da Câmara e do Senado seu enquadramento e teríamos, certamente, que a todos atender, porque justo não seria que hoje dessemos acolhida a essa emenda e negássemos a dos outros milhares que, baseados no precedente, defendessem direito igual.

Por esta razão, Senhor Presidente, que é de resguardo jurídico do sistema estrutural vigente em matéria dos quadros do funcionalismo público civil da União, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é, “data venia”, contrário à emenda do nobre Senador Heribaldo Vieira.

Senhor Presidente, estou falando como membro da Comissão de Constituição e Justiça, e seu relator se pudesse falar por mim neste momento, talvez em algum tópico ou em outros aspectos pudesse tecer comentários um pouco além dos que já formulei, para deixar acentuado, como agora faço rapidamente, que chegamos ao funcionalismo público da União hoje colocado em desequilíbrio na reestruturação que se fez com base na Lei nº 3.780 o direito de pleitear o justo enquadramento.

Estamos dia a dia vendo que injustiças graves foram cometidas contra servidores da Nação. Não devemos ter os nossos esforços prevenidos contra as reivindicações que trazem para o Congresso Nacional. De regra e muitas vezes, são elas assistidas por um comitê misto. Devemos antes examinar, as suas razões e as suas

reivindicações, para corrigir as injustiças cometidas, dando a cada um o que é seu. Creio, porém, que o Senado, agora, procederá com justiça, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que acabou neste momento de emitir, no sentido de ser mantido o parágrafo único do projeto aprovado pela Câmara, e de nada se arguir contra a constitucionalidade das demais emendas da douda Comissão de Serviço Público, rejeitando-se as demais emendas apresentadas ao projeto.

E o parecer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles, para emitir parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

#### O SR. SILVESTRE PÉRICLES:

(Lê o seguinte parecer) — A vista de ter recebido emendas em plenário, volta ao estudo desta Comissão o Projeto de lei da Câmara nº 4, de 1963, que altera os Anexos I e IV da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, nas partes relativas à classificação dos cargos que integram as séries de classes de Operador Postal e Agente Postal. As emendas de plenário, de números 4 e 5, já foram objeto de exame da douda Comissão de Constituição e Justiça, a qual se manifestou pela sua rejeição, tendo em vista os aspectos jurídico-constitucional.

Cabe, agora, a este órgão técnico o exame da matéria, no que respeita ao mérito, apreciadas as implicações relacionadas com a oportunidade e interesse para o serviço público.

#### EMENDA Nº 4

Esta emenda visa a alterar a classificação dos cargos que compõem as séries de classes de Postalista e Telegrafista, ora escalonadas nos níveis 12, 14 e 15, para situá-las nos níveis 15, 17 e 18.

Assim, em razão da emenda, haverá um acesso imediato de três padrões nas classes inicial e intermediária e de dois níveis na final, favorecendo a todos os integrantes das séries de classes de Postalista e de Telegrafista do Departamento dos Correios e Telégrafos.

A par da excessiva despesa que tal medida acarretaria, pois contam-se aos milhares os ocupantes de cargos destas séries de classes, vários são os motivos que no âmbito de apreciação deste órgão técnico, recomendam, também, a rejeição da emenda em exame.

A elevação indiscriminada de níveis de vencimentos, sem que preceda o indispensável estudo de avaliação de cargos, promove o desajustamento total de todo o sistema orgânico que tutela a estrutura dos quadros do funcionalismo, segundo as normas técnicas traçadas pela Lei nº 3.730, de 1960. Isto porque todos os cargos públicos foram colocados em posições próprias entre si, guardando equidistância a aprada em função do vulto, valor e complexidade das respectivas atribuições.

Em conseqüência, a elevação de níveis de determinada classe ou série de classes traz como resultado a quebra do equilíbrio anteriormente estabelecido, desentrosando o ordenamento técnico da classificação de cargos.

Além do mais, é de esperar-se que os integrantes das demais séries de classes de toda a estrutura do funcionalismo reivindiquem idéias semelhantes, sob o fundamento de equidistância, de que deve ser respeitada a equidistância anteriormente criada.

Erão, neste caso, tais as conseqüências da Lei nº 3.780, de 1960, com conseqüências desastrosas para a administração.

Considero-se, ainda, no caso, que a atual estrutura das séries de classes

de Postalista e Telegrafista permite o acesso para a série de classes de Assessor Postal Telegráfico, nos níveis 17 e 18, satisfazidas determinadas exigências legais.

A elevação dos níveis dessas séries de classes para 15, 17 e 18, conforme pretende a emenda, elide o sistema de acesso, pela identificação dos níveis, tornando letra morta disposição da Lei nº 3.780, de 1960.

Saliente-se, ademais, que as alterações que se pretendam fazer à Lei nº 3.780, de 1960, jamais poderão ter caráter de aumento de vencimento, vez que a citada lei não tem, em essência, qualidade de instrumento retributivo; mas de aparelho técnico de avaliação e classificação de cargos.

Querer agora promover aumentos de vencimentos por via de alteração do plano de classificação de cargos é fazer obra de desajustamento administrativo, incompatível com a missão do Congresso.

O meu parecer, pois, é contrário à emenda nº 4.

#### EMENDA Nº 5

Esta emenda visa a transformar os cargos que integram a série de classes de Inspetor dos Correios e Telégrafos, níveis 15 e 16, em cargos isolados, de provimento efetivo, com o símbolo 3-C, ao mesmo tempo que prescreve o aproveitamento de todos os atuais integrantes da citada série de classes nos novos cargos.

Depois de prever a extinção da série de classes de Inspetor dos Correios e Telégrafos, a emenda estabelece que os cargos vagos serão providos obrigatoriamente pelo Inspetor-Geral, dentre credenciados e servidores que hajam desempenhado a função por tempo superior a dez anos.

A emenda fixa, ainda, em 200 o número de cargos de Inspetor dos Correios e Telégrafos.

Como se observa, a emenda representa uma verdadeira involução no processo de classificação dos cargos públicos. A Lei nº 3.780, de 1960, extinguiu todos os cargos isolados, de provimento efetivo, criando a nova estrutura de classes singulares ou séries de classes, as quais ficaram fundidas a níveis de vencimentos que variam até o nível-18. Somente os cargos isolados, de provimento em comissão, têm padrões distintos em face da nova estrutura.

Assim, os símbolos caracterizados pela designação C dizem respeito exclusivamente aos cargos em comissão que, na sistemática de nosso direito administrativo, são cargos de direção.

Não há, pois, como acolher a proposta consubstanciada na emenda, por contrariar os fundamentos jurídicos da organização estatutária do serviço público.

Em vários pontos, ainda, a emenda apresenta os seguintes inconvenientes graves:

I — criação de 200 cargos, sem estudo precedente das necessidades reais;

II — cerceamento da competência constitucional do Presidente da República para prover cargo público (a emenda defere tal competência ao Inspetor-Geral); e

III — lapsos de técnica legislativa e redação (os artigos da emenda fazem remissão à lei, quando deverá ser aos preceitos da própria emenda).

Por todos esses motivos opino pela rejeição da emenda nº 5.

Em face do exposto, para acolhimento às emendas de plenário, de números 4 e 5.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna, para emitir o parecer em nome da Comissão de Finanças.

#### O SR. ARY VIANNA:

(Lê o seguinte parecer) — Senhor Presidente, Sr. Senadores, as emendas, de Plenário, ns. 4 e 5, conforme a sua justificativa esclarece, têm por

finalidade corrigir injustiças na classificação de alguns cargos do Quadro de Pessoal do D.C.T.

A corrigenda proposta importará, obviamente, em aumento de despesa, pois eleva os níveis desses cargos que os seus ilustres autores alegam como injustamente classificados atualmente, em níveis de vencimentos mais inferiores do que outros de natureza funcional idêntica ou mais baixa na escala administrativa daquele Departamento.

Lamentamos, por falta absoluta de tempo para realizar os cálculos necessários, não poder esclarecer o Senado quanto ao montante do aumento da despesa que a medida proposta possa acarretar ao Tesouro Nacional, se for aprovada.

Mas, nunca deixou a Comissão de Finanças de opinar favoravelmente a qualquer proposição legislativa cujo objetivo seja o de corrigir injustiça cometida por outra proposição legislativa convertida em lei. E, no caso presente, apenas pelo fato de desconhecer a exatidão do aumento de despesa que as emendas poderão trazer, não poderia opinar diferentemente, se os pareceres das Comissões específicas — Justiça e Serviço Público — fossem a elas favoráveis no seu mérito. Não o sendo, como acabamos de ouvir através da voz dos ilustres relatores, Senadores Nogueira da Gama e Silvestre Péricles, o parecer da Comissão de Finanças, pelas mesmas razões, dá o seu parecer contrário às Emendas ns. 4 e 5.

#### O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o Regimento Interno, fica aberta a discussão especial sobre as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Vai-se proceder à votação eletrônica. (Pausa.)

O número de votos acusados pela máquina não coincide com o número de Senadores presentes.

Peço ao líder da Minoria para designar um Senador da Minoria para escrutinador.

#### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, designo o Sr. Senador Dix-Huit Rosado para escrutinador pela Minoria.

#### O SR. PRESIDENTE:

Peço ao Líder da Maioria para designar um Senador da Maioria para escrutinador.

#### O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, designo o nobre Senador Gaspar Velloso para servir de escrutinador, pela Maioria.

#### O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Escrutinadores vão proceder à verificação do número de Senadores presentes. (Pausa.)

Não coincide o número dos Senhores Senadores presentes com o total registrado pela máquina.

#### O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, acontece que depois da votação ilustres colegas penetraram no recinto.

#### O SR. PRESIDENTE:

Nesse caso, teria aumentado o quorum. Contudo mesmo assim, não se registraram os 37 votos acusados pela máquina.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Pela ordem) — Sr. Presidente, em virtude do não funcionamento da máquina, pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que fosse renovada a votação, processando-se, desta vez, com as esferas, como se faz tradicionalmente.

#### O SR. PRESIDENTE:

Vou atender à solicitação do nobre Líder da Maioria em exercício.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, usarão esfera branca, e os que o rejeitam, esfera preta.

Vai-se proceder à chamada, do Norte para o Sul.

#### (Procede-se à chamada).

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Victorino Freire — Remy Archer — Sebastião Archer — Mathias Olympio — Joaquim Páez — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Ruy Carneiro — Nogueira Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Airindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Milton Campos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — João Villasboas — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Saulo Rorato — Guido Mondim (36).

#### O SR. PRESIDENTE:

Votaram 36 Senhores Senadores. São recolhidas 36 esferas, que apuradas, dão o seguinte resultado: Trinta e três esferas brancas e três esferas negras.

#### O SR. PRESIDENTE:

O projeto está aprovado. Vai-se passar à votação das emendas que têm parecer favorável.

Em votação as Emendas ns. 2 e 3 da Comissão de Serviço Público Civil, que têm pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

#### O SR. PAULO FENDER:

(Para encaminhar a votação Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já foram aduzidas, nesta Casa, as razões por que deveria o Senado rejeitar todas as emendas pela aprovação pura e simples do Projeto tal como veio da Câmara dos Deputados.

Não é que se desconheça que algumas dessas emendas tenham realmente o seu mérito. Mas a verdade é que não têm, neste instante, a sua oportunidade. Não têm oportunidade porque milhares de funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos esperam que aproveemos, ainda nesta sessão, o projeto tal como veio da Câmara dos Deputados.

Eis por que, Sr. Presidente, apelo desta tribuna a todos os colegas, no sentido de que — se que a intenção só pode ter sido a de melhorar o projeto — procurem fazer nove projetos, consubstanciando seu pensamento pelo aperfeiçoamento da legislação específica mas não neguem seu concurso, no instante em que a Nação inteira está na expectativa, diante do Senado Federal, através de humildes servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos a que aproveemos, imediatamente, este projeto, a fim de que suba incontinenti à sanção presidencial. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

A Mesa esclarece que as Emendas ns. 2 e 3, de autoria da Comissão de Serviço Público Civil são as únicas com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

A Emenda nº 1 também da Comissão de Serviço Público Civil tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças.

O Plenário vai ser chamado a se pronunciar sobre as emendas ns. 2 e 3, que têm pareceres contrários das

**Comissões de Constituição e Justiça e da Finanças.**

Vai-se proceder à votação.  
Os Senhores Senadores que votaram a favor, na Lei de Efeitos Brancos; os que votaram contra, efeitos pretos.  
A chamada será feita do Sul para o Norte.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Paulo Fender — Vitorino Freire — Sebastião Archer — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre Péries — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Milton Campos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — João Villasboas — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Guido Mondin (33).

**O SR. PRESIDENTE:**

Vai-se proceder à apuração (Pausa).  
Votaram 33 Srs. Senadores. Votaram a favor 28 Srs. Senadores; votaram contra, 5.

Estão rejeitadas as Emendas números 2 e 3.

Deveriam ser votadas em conjunto as Emendas ns. 4 e 5 ambas com pareceres contrários das três Comissões. Entretanto há requerimento do nobre Senador Heribaldo Vieira, solicitando destaque para a votação em separado da Emenda nº 4.

Esse requerimento não depende de apelo nem de discussão, mas tão somente de votação.

É o seguinte o requerimento:

**Requerimento nº 30, de 1963**

Sr. Presidente — Requeiro, nos termos do Regimento Interno, destaque para a Emenda nº 4, a fim de que seja votada em separado.

Sala das Sessões 25 de janeiro de 1963 — Heribaldo Vieira.

**O SR. PRESIDENTE:**

Os Srs. Senadores que concordam com o requerimento de destaque, no sentido de que a votação da Emenda nº 4 seja feita em separado, queiram permanecer sentados (Pausa).  
Está aprovado.

Consequentemente, as três emendas de ns. 1, 4 e 5 passarão a ser votadas separadamente.

Era votação a Emenda nº 1, de autoria da Comissão de Serviço Público com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças.

A chamada será feita do Norte para Sul.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Sebastião Archer — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Silvestre Péries — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Milton Campos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — João Villasboas — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Guido Mondin (35).

**O SR. PRESIDENTE:**

Votaram 35 Srs. Senadores. Vai-se proceder à apuração (Pausa).

**O SR. PRESIDENTE:**

Votaram a favor 3 Srs. Senadores; votaram contra 32 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

Passa-se à votação da Emenda número 4, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Civil e Finanças.

**O SR. HERIBALDO VIEIRA:**

(Para encaminhar a votação Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Emenda nº 4 de minha autoria. Apresentei-a para atender a veemente apelo de todos os postalistas e telegrafistas espalhados por todo este Brasil, de fronteiras tão distantes.

Estou em boa paz com a minha consciência, porque, atendendo a este apelo, procurei sanear o Projeto de Classificação de Cargos de uma incoerência, saneando de uma injustiça que atinge tão fundamentalmente essa classe de servidores públicos.

Ouvi, com muita atenção, os pareceres das outras Comissões, notadamente o da Comissão de Constituição e Justiça, proferido pelo nosso culto e brilhante colega, Senador Nogueira da Gama.

Em síntese, diz S. Exa. que minha emenda viria vulnerar o equilíbrio da classificação de cargos, estabelecido na Lei nº 3.780. Esta não é a realidade. Os postalistas e telegrafistas, por denominação do Supremo Tribunal Federal em numerosos acordos, exercem cargo técnico, e o Plano de Classificação de Cargos situa os servidores que exercem cargos técnicos nos níveis 17 e 18. Pergunto eu, por que os postalistas e telegrafistas, que exercem cargos técnicos, não foram situados nos níveis 17 e 18? Por que este amor ao Plano de Classificação, que não se quer vulnerar, que se quer tornar intocável, quando a cada dia, a cada hora e a cada passo, através de várias leis votadas no Congresso Nacional, efetivam-se, interlinhas, extranumerárias, vendedores de selos, transformam-se em despachantes aduaneiros em alfândegas, incluindo-se todos no funcionalismo público sem habilitação prévia?

Ora, Sr. Presidente, os postalistas e telegrafistas, admitidos por concurso, ocupam cargos técnicos. Por que não podem ter ingresso em leis que vão corrigir os defeitos do plano de classificação de cargos, como se corrigiu esse projeto para apaziguar e proteger outros que não têm concurso que não têm habilitação prévia.

Sr. Presidente, o argumento emocional que, parece galvanizou a opinião do Senado, foi o apresentado pelo brilhante Senador Paulo Fender de que uma legião de funcionários está a esperar por esse projeto, desde o ano passado. Querem que ele tenha tramitação rápida e chegue logo à sanção, para obterem o que anseiam há tanto tempo.

Sr. Presidente, sinto-me diminuído na minha função e no meu cargo, em acolher tal argumento. Afinal, para que estamos aqui? Afinal, para que existe o Senado? Para corrigir as leis. Então, para se atender a esse interesse de acomodamento, de pressa, de uma classe vamos-nos abstrair, demitir-nos da nossa função?

Não, Sr. Presidente! Devemos cumprir a nossa missão de legisladores da alta Câmara do Congresso Nacional. Por isso, tal argumento não deve influir na votação. Ademais, quando da primeira apresentação do projeto no fim da legislatura, em dezembro do ano passado, ainda ele podia suscitar sensibilidades menos prevenidas. Agora, porém, que estamos no mês de janeiro, e temos todo o ano à nossa frente para que o pro-

to volte à Câmara sem a apreciação das novas emendas e sem a sanção, esse argumento perde todas as características emocionais com que se apresenta.

Sr. Presidente, minha emenda procura corrigir uma das falhas do Plano de Classificação — que são muitas, corrigidas a cada passo pelo Congresso Nacional — e reparar uma injustiça. Não vamos atender ao apelo de pequeno grupo de funcionários, deixando de atender ao apelo de grupo maior e também injustiçado pelo projeto, que aqui vêm pleitear seus direitos.

Por isso, não vemos motivo, quer de ordem jurídica quer de ordem sentimental, de votar apodadamente rejeitando todas as emendas, para que o projeto suba o quanto antes à sanção do Presidente da República.

Até parecezemos a estabilidade da República que aí está, como se estivesse a expirar e, num aproveitamento dos seus últimos instantes, desejássemos ver sancionado projeto de lei elaborado pelo Congresso Nacional, o que não é a realidade.

Compennetremo-nos do nosso dever e cumpramos nossa missão de Câmara revisora, corrigindo o projeto e reparando injustiças, atendendo a essa classe numerosa de postalistas e telegrafistas que são realmente a base e o sustentáculo de todo o serviço de comunicação do nosso País.

Com estas palavras, Sr. Presidente, tenho a impressão de que esclareci a Casa. Procurei mostrar que a emenda, absolutamente, não vulnera o equilíbrio do Plano de Classificação de Cargos; antes, procura torná-lo coerente e equidistante, colocando nos verdadeiros níveis, todos aqueles que ocupam cargos técnicos.

Sê examinando o quadro de funcionários públicos, a que se refere o projeto em votação, verificaremos a incoerência do Plano. Ele é de tal sorte que auxiliares de tesoureiro que não são concursados e que são nomeados sem prévia habilitação ocupam níveis 17 e 18, e bem assim, inspetores de previdência e inspetores de segurança, enquanto que os postalistas e os telegrafistas, que são concursados e exercem cargos técnicos, estão classificados em níveis muito inferiores, os níveis 12 e 14.

Por estas razões, Sr. Presidente, apelo aos nobres colegas para que cumpramos o nosso dever de Câmara revisora, corrigindo o projeto na sua imperfeição máxima — essa de conserrar uma injustiça do Plano de Classificação de Cargos. (Muito bem; muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

**O SR. JEFFERSON AGUIAR:**

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, louvo e enalteço os intúitos meritórios do nobre colega, Senador Heribaldo Vieira, que apresentou proposição subsidiária, visando beneficiar outras classes que não as atingidas pelo projeto em votação no Senado Federal.

Mas, louvando e enaltecendo sua atitude, e manifestando encomiásticas referências às expressões de S. Exa., não poderei deixar de combatê-las e infirmá-las neste passo da votação, porque, sem dúvida, a acolhida da emenda de S. Exa., com pareceres contrários da Comissão de Constituição e Justiça, irá prejudicar a sanção presidencial do projeto, tão arduamente conquistada na outra Casa do Congresso Nacional, e que esta acolheu com louvores porque irá beneficiar outros servidores mais injustiçados que aqueles outros referidos na proposição de S. Exa.

Indubitavelmente, o Senado Federal poderá apresentar emendas a qualquer proposição oriunda da Câmara

dos Deputados. E-lhe assegurada pela Constituição e preservado pelo Regimento Interno o direito inalienável de entender proposições porventura em tramitação, e posteriormente re-iniciadas ao Senado Federal. Mas, de há muito se discute se os famosos "riders" poderão ser acolhidos em proposições que visam beneficiar classes e maiores vencimentos de servidores públicos, por que a nós é vedado, pela Constituição, certas prerrogativas que a outra Casa do Parlamento tem, iniciativa discriminada e especificamente determinada.

O projeto foi aprovado em decorrência de solicitação contida em Mensagem presidencial, que visava corrigir injustiças no Plano de Classificação de Cargos, que eu, no Senado, ainda no Estado da Guanabara, no antigo Distrito Federal, tive ensejo de combater, pedindo a nomeação de uma comissão especial para que estivesse a proposição tão bem elaborada e tão afanosamente acolhida pelo brilhante colega, que visava atender classes e grupos de funcionários públicos.

Naquela oportunidade — lembro-me muito bem — demonstrava certos desajustamentos que várias leis têm produzido, o que deve renovar aquela argumentação, para demonstrar que a acolhida do projeto enviado pelo Sr. Presidente da República, já acolhido pela Câmara dos Deputados e ora em votação no Senado Federal, propiciará a outras classes reivindicações justas e oportunas em outras proposições também oriundas de Mensagens do Sr. Presidente da República ou em proposições em curso na outra Casa do Congresso.

Se se argüir que a presteza com que se elaborou o projeto em exame irá prejudicar aqueles que não suscitaram a matéria na Câmara dos Deputados, é louvável que se argua e acolha o argumento de que a proposição aqui apresentada prejudicará aqueles que há mais de um ano reivindicam a reparação de uma injustiça consagrada na lei anterior e por todos reconhecida na tramitação do projeto na Câmara dos Srs. Deputados e no Senado Federal.

O nobre Senador Heribaldo Vieira poderá solicitar ou requerer à Mesa que sua emenda constitua projeto autônomo, retornando posteriormente à Câmara dos Deputados, se ultrapassar a questão da iniciativa. É o apelo que se formula a S. Exa., enaltecendo os intúitos meritórios, tão bem esclarecidos na sua brilhante alocução perante o Senado. Mas apelo para a Maioria, para que rejeite a emenda de S. Exa., louvando mais uma vez os intúitos de S. Exa., porque serão posteriormente consagrados pelo Senado, em tramitação de proposição especial que acolha sua reivindicação, que todos nós reconhecemos procedente e justa.

Era o que tinha a declarar. (Muito bem!)

**O SR. GUIDO MONDIN:**

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, pedi a palavra para encaminhar a votação unicamente porque sou o autor da emenda rejeitada e cuja rejeição agora se repetirá. É a Emenda nº 5. O que se pode dizer das manifestações havidas agora, por parte dos nobres Senadores Heribaldo Vieira e Jefferson de Aguiar, é de que ambos têm razão. Mas, há uma razão maior, que está preocupando o Senado há muito tempo, e da qual falou o nobre Senador Heribaldo Vieira: é de que está no espírito do Senado aprovar este projeto, oriundo do Executivo e emendado pela Câmara dos Deputados, tal qual nos vem daquela Casa do Congresso. E nós temos certeza de que esta última votação abrangerá as Emendas ns. 4 e 5, em globo ou separadamente, mas terão, de qualquer forma, o mesmo destino das outras.

Estou apenas aproveitando o momento para falar sobre ambas para adiantar o serviço, por isso que sou autor da Emenda nº 5 rigorosamente conformado, embora de consciência a tenha apresentado e convencido da sua validade, porque a emenda pode se transformar em lei. Por isso a apresentei.

Mas, conforme-me com a rejeição. Estou conformado, por isso mesmo que todos nós sabemos qual será o resultado da votação que se processará dentro de breves minutos e, então, teremos atendido aos anseios de uma classe que, há mais de um ano aguarda o resultado que lhe daremos dentro de alguns momentos.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 4 que tem pareceres contrários das duas Comissões.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada, que será feita do Norte para o Sul.

*Procede-se à chamada*

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Sebastião Archer — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Jarbas Maranhão — Barro Carvalho — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Milton Campos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — João Villalobos — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Guido Mondin (33).

#### O SR. PRESIDENTE:

Votaram 33 Srs. Senadores

Vai-se passar à apuração.

São recolhidas 33 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

29 esferas negras;

4 esferas brancas.

#### O SR. PRESIDENTE:

A Emenda nº 4 está rejeitada.

Em votação a Emenda nº 5, com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Vai-se proceder à chamada, do Sul para o Norte.

*(Procede-se à chamada)*

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Sebastião Archer — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Jarbas Maranhão — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Milton Campos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — João Villalobos — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Guido Mondin (32)

#### O SR. PRESIDENTE:

Votaram 32 Srs. Senadores.

Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas 32 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

28 esferas negras — 4 esferas brancas.

#### O SR. PRESIDENTE:

Está rejeitada a Emenda nº 5. Terminada a votação das emendas.

O projeto está aprovado.

Vai à sanção.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1963

*Altera o Anexo I da Lei sume-*  
*mero 3.780, de 12 de julho de*  
*1960 e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Anexo I à Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte referente ao Serviço — Comunicações e Transportes (CT) Grupo Ocupacional: CT-200 — Comunicações — Série de Classes: Operador Postal (Código CT-206), passa a ter a seguinte redação:

CT-206.10.C — Operador Postal — Coordenação — Orientação e execução — Postalista "A".

CT-206.8.B — Operador Postal — Execução.

CT-206.6.A — Operador Postal — Execução.

Parágrafo único. O enquadramento dos cargos que passam a compor a Série de Operador Postal será revisado, a partir da vigência desta lei, de acordo com o art. 20 § 1º, inciso II, da Lei nº 3.780, de 1960.

Art. 2º Os antigos ocupantes de funções de extranumerários-mensaisistas, das Séries Funcionais incluídas na Série de Classe de Operador Postal por força do Anexo IV da Lei número 3.780, de 1960, que exerciam, a 1º de julho de 1960, e continuam exercendo suas atribuições na Diretoria Geral e nas sedes das Diretorias Regionais do Departamento dos Correios e Telégrafos, passarão a partir da vigência desta lei, a inte-

grar a classe A, nível 12, da Série de Classes de Postalista.

Parágrafo único. Se houver funcionários beneficiados pela execução contida neste artigo que, antes ou depois do advento da Lei nº 3.780, de 1960, tenham sido deslocados por absoluta necessidade de serviços, para o exercício de atribuições diversas das pertinentes à Série de Classes de Operador Postal, no caso de deslocamento contar, nesta data, pelo menos, dois anos ininterruptos, a eles ficará assegurado o direito de optar pelo ingresso na classe inicial da Série de Classes a cujas tarefas típicas corresponder o trabalho que esses funcionários venham executando.

Art. 3º Os níveis de vencimento base da Série de Classe de Agente Postal, código CT-205, do Grupo Ocupacional — CT-200 — Comunicações, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ficam alterados na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O preenchimento das classes A, B e C, far-se-á respeitando-se, no enquadramento, a função que atualmente vem exercendo o servidor postal.

Art. 4º Os Agentes Postais nomeados após a vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, terão seu enquadramento na classe inicial, sujeitos, entretanto, à prestação do concurso a que se refere a Lei nº 3.054, de 2 de abril de 1962.

Art. 5º Para o enquadramento previsto no art. 3º e a contar da data em que esta Lei entrar em vigor, terão os Diretores Regionais prazo de trinta dias para encaminhar à Diretoria Geral do Pessoal do DCT a relação dos Agentes Postais e o citado órgão do Pessoal, sessenta dias, para promover o respectivo enquadramento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO I

Carreira de Agente Postal do DCT da Lei número 3.780, de 12-7-1960. — Grupo Ocupacional: CT 200 — Comunicações. Código CT 205.

| Código      | Série de Classe | Características da Classe                                             | Acesso                           |
|-------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| CT-205.16-C | Agente Postal   | Orientação, revisão, inspeção e chefia de agência postal telegráfica. | Assessor Postal Telegráfico "A". |
| CT-205.14-B | Agente Postal   | Execução, revisão, inspeção e chefia de agência superior à isolada.   |                                  |
| CT-205.12-A | Agente Postal   | Execução e chefia de Agência isolada.                                 |                                  |

Esta série de classe obedecerá ao enquadramento nos termos do Art. 20, parágrafo I, item II.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 161 de 1962 (nº 2.114-60), na Casa de origem que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para ocorrer às despesas com a realização, em setembro de 1960, na Capital do Estado de São Paulo, do I Congresso Latino-Americano, II Internacional e I Brasileiro de Proctologia em regime de urgência nos termos do Requerimento número 6, de 1963, aprovado na sessão de 17 do mês em curso), tendo Pareceres favoráveis das Comissões:

de Constituição e Justiça, sob número 6-63;

de Saúde, sob número 7.63; de Finanças, proferido oralmente em 22 do corrente) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

Sobre a mesa requerimento, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida e aprovado o seguinte

#### Requerimento nº 31, de 1963

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda nº 1, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1962.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1963. — Vivaldo Lima.

#### O SR. PRESIDENTE:

Retirada a emenda, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 161, DE 1962

(Nº 2.141-B, na Câmara de origem) Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para ocorrer às despesas com a realização, em setembro de 1960, na Capital do Estado de São Paulo, do I Congresso Latino-Americano, II Internacional e I Brasileiro de Proctologia.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas com o I Congresso Latino-Americano, II Internacional e I Brasileiro de Proctologia realizado na Capital do Estado de São Paulo, de 11 a 17 de setembro de 1960.

Art. 2º O pagamento do auxílio a que se refere esta lei será feito à Sociedade Brasileira de Proctologia, promotora do certame, reconhecida por decreto federal e com sede na Cidade do Rio de Janeiro, mediante relação das despesas efetuadas, ficando a entidade beneficiária obrigada a prestar contas no prazo de 90 dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 2.427, de 1960, na Casa de origem) que eleva os limites de seguro obrigatório para o transporte de passageiros no território nacional e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 350, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 12, de 1963, aprovado na sessão de 22 do mês e curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sobre a mesa os pareceres, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

## Pareceres ns. 21 e 22, de 1963

Nº 21, de 1963

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1962 (nº 2.427-B-60 na Câmara), que eleva os limites de seguro obrigatório para o transporte aéreo de passageiros no território nacional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

O projeto sob exame, de iniciativa do nobre Deputado Paulo Mineiro, trata os limites de seguro obrigatório para o transporte aéreo de passageiros no território nacional e dá outras providências.

2. Quando estudamos o projeto pela primeira vez, verificamos que a proposição continha alguns equívocos, não só quanto ao mérito, como quanto à técnica legislativa. O projeto fala em elevar o limite máximo obrigatório de seguro, quando deveria referir-se ao Código Brasileiro de Ar, elevando o limite de responsabilidade civil do transportador aeronáutico em relação a passageiros e bagagens.

3. Esta Comissão, em face das falhas existentes, solicitou a audiência do Ministério da Aeronáutica, não tendo, até o presente momento, recebido qualquer resposta.

4. Encontrando-se o projeto em regime de urgência, cabe-nos opinar conclusivamente sobre a matéria.

5. Está em andamento nesta Casa, já tendo sido aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1962 (nº 657-B-59 na Câmara), originário do Mensagem do Poder Executivo, que versa sobre o mesmo assunto. Este projeto, que vem acompanhado de longos e permenorizados pareceres favoráveis de vários órgãos técnicos do Executivo, resolve de maneira mais satisfatória e dentro de boa técnica legislativa os objetivos do presente projeto: a elevação do seguro aéreo. Entendemos, assim, deva ser dada preferência ao Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1962.

6. Em face do exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões em 25 de janeiro de 1963. — Gaspar Velloso, Presidente. — Nogueira da Gama — Relator. — Fernandes Tavora. — Sérgio Marinho. — Del Caro.

Nº 22, de 1963

Da Comissão de Transportes — Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46 de 1962 (nº 2.427-B-60 — na Câmara dos Deputados), que eleva os limites do seguro obrigatório para o transporte aéreo de passageiros no território nacional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Cunha Bueno

O projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, visa a elevar

os limites obrigatórios de seguro para o transporte aéreo de passageiros e de suas bagagens, fixados, pelo artigo 1º, em quantia correspondente a 100 vezes e a 15 vezes, respectivamente, o maior salário-mínimo vigente no País.

Não obstante os aspectos nobres da proposição, a douta Comissão de Economia desta Casa salienta estar em andamento no Senado, o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1962, originário de Mensagem do Poder Executivo do presente projeto: a melhor relação entre os prêmios do seguro e elevação dos índices gerais de preços. Com efeito foi omitido o acréscimo correspondente na responsabilidade civil da empresa aérea-transportadora, razão pela qual o relator da Comissão de Transportes na Câmara dos Deputados lembra o seguinte paradoxo: "os seguros das aeronaves sinistradas, — que constituem o meio mais normal e mais lucrativo para a renovação das frotas aéreas das companhias de aviação — e o das vítimas, insuficientes até mesmo para cobrir as despesas de sepultamento".

Em face dessa omissão que se verifica no corpo do projeto, somos de parecer contrário à proposição em tela.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1963. — Jorge Maynard — Presidente. — Coimbra Bueno — Relator. — Paulo Coelho.

### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

### O SR. JEFFERSON AGUIAR:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 169, de 1962, altera o art. 91 e seus parágrafos, a alínea a do art. 102, o art. 115 e alínea b, do art. 124, do Decreto-lei 483, de 8 de junho de 1938, dando melhor solução à matéria nele versada que propriamente a estabelecida no que examinamos nesta oportunidade.

A Maioria, de acordo com o pronunciamento das Comissões, rejeitará este projeto e irá requerer urgência para o de nº 169, de 1962. (Muito bem)

### O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o pronunciamento das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Economia, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O Projeto será arquivado e expedida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1962 (nº 86-A-61 na Câmara) que aprova o Convênio sobre textos de Ensino assinado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em 5 de janeiro de 1960, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 1º a 12, de 1963, das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Relações Exteriores.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1962

(Nº 86-A, de 1961, na Câmara)

Aprova o Convênio sobre Textos de Ensino assinado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em 5 de janeiro de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o "Convênio sobre Textos de Ensino", firmado entre o Brasil e a República do Paraguai, na Cidade de Assunção, a 5 de janeiro de 1960.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 16 de junho de 1962.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 13, de 1962, que declara de utilidade pública a "Maternidade do Povo", de Belém, Capital do Estado do Pará.

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 9, de 1963), do Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1962, originário do Senado que concede enistia a eleitores incurso nas sanções previstas nos artigos 175, números 1 e 2, da Lei número 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral) e 38, parágrafo 1º, alíneas a, b, c, d e e, da Lei número 2.553, de 25 de julho de 1955).

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovada. A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação dos requerimentos ns. 26 e 27, lidos na hora do expediente.

Em votação o Requerimento número 51, de 1961, que cria o Instituto nº 26, de 1963, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara número 51, de 1961, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

Fassa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno suplementar (Regimento, art. 275-A) do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961 (nº 2.490-60 na Casa de origem) que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (I.P.C.) (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 2, de 1963 aprovado na presente sessão), tendo

### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa parecer que vai ser lido pelo 1º Secretário.

É lido o seguinte:

## Parecer nº 23, de 1962

Redação do vencido para discussão suplementar do Substituto ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961 (nº 2.490-C-60 na Câmara).

Relator: Senador Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para discussão suplementar do Substituto ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961 (nº 2.190-C-60, na Casa de origem) que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1963. — Sérgio Marinho, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Lourival Fontes.

### O SR. PRESIDENTE:

Está aberta a discussão suplementar do Projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, decaro-a encerrada.

Como não foram apresentadas emendas, o projeto é considerado aprovado nos termos do art. 275-A, § 5º, do Regimento Interno — A matéria vai à Câmara dos Deputados.

### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa redações finais que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

## Parecer nº 24, de 1963

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1962, (número 2.106-B-60, na Casa de origem).

Relator: Senador Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1962 (número 2.106-B-60 na Casa de origem) que isenta dos impostos de importação e de consumo, material importado pela Companhia Telefônica de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1963. — Sérgio Marinho, Presidente. — Ary Vianna, Lourival Fontes, Relatores.

### ANEXO AO PARECER Nº 24-63

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 172-62, (nº 2.106-B-60, na Casa de origem) que isenta dos impostos de importação e de consumo, material importado pela Companhia Telefônica de Minas Gerais.

### EMENDA Nº 1 (da C.F.)

Ao art. 3º.

Suprima-se este artigo

## Parecer nº 25, de 1963

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962.

Relator: Senador Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 38, de 1962 que altera disposições da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, que regula a aposentadoria dos aeronautas.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1963. — Sérgio Marinho, Presidente. — Ary Vianna, Lourival Fontes, Relatores.

## ANEXO AO PARECER Nº 25-63

*Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962.*

*Altera disposições da Lei número 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei número 3.501, de 21 de dezembro de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º A aposentadoria do aeronauta será concedida:

I — por invalidez, com uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário benefício", acrescida de mais 1% (um por cento) desse salário, para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 30% (trinta por cento), consideradas como a única, todas as contribuições realizadas em um mesmo mês.

II — ordinária, no que contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com provento equivalente a tantas trigesimas partes do salário, até 30 (trinta) quantos forem os anos de serviço.

Art. 2º Aplicam-se ao regime de aposentadoria do aeronauta os preceitos da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) salvo quanto ao que dispõe, de modo especial, esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de matéria que o Senado aprovou em regime de urgência, passa-se a sua imediata apreciação.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 24, de 1963, da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1962 (número 2.106-B-60, na Casa de origem), que isenta dos impostos de importação e de consumo material importado pela Companhia Telefônica de Minas Gerais.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar seu estudo naquela Casa designo o Sr. Senador Ary Vianna, relator da matéria na Comissão de Finanças.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 25, de 1963, do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962, que altera disposições da Lei número 3.501, de 21 de dezembro de 1958, que regula a aposentadoria dos aeronautas.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Em votação o Requerimento nº 27, do expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1963.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

Em decorrência do que dispõe o art. 330, letra "b" do Regimento Interno, o projeto para o qual foi requerida urgência será imediatamente apreciado.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1963 (nº 4.476-B-62, na Casa de origem) que reestrutura o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 27, de 1963, aprovado na presente sessão), dependendo de pronunciamento das Comissões do Serviço Público Civil; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Solicito parecer da Comissão de Serviço Público Civil sobre a matéria.

## O SR. SILVESTRE PERICLES:

(Lê o seguinte parecer) Com o Ofício nº 2.817-60, o Presidente do Tribunal de Contas da União submeteu ao exame do Congresso Nacional anteprojeto de lei reestruturando o Quadro da Secretaria daquela Egrégia Corte.

O objetivo colimado pela reestruturação proposta era atender às reais necessidades da Administração do referido Tribunal, agravadas com o crescente aumento dos seus serviços e, também, com a mudança para a nova Capital, onde passará a ocupar prédio próprio, sem, portanto, os supêrfluos humanos e materiais que lhe eram dados pela Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro.

A matéria, durante os dois anos de sua tramitação na Câmara dos Deputados, foi, ali, longamente debatida, sendo o projeto inicial reformulado nos termos em que ora se apresenta ao exame desta Casa.

A proposição cria cargos e funções, extingue outros e adota providências de várias ordens quanto a provimento, vaga, promoção, atribuições, de acordo com os princípios que informam o nosso Direito estatutário.

Entre os cargos que o Projeto pretende criar encontram-se os de Auditores Itinerantes, em número de quinze, a serem providos mediante concurso público de títulos e de provas, por engenheiros e contadores devidamente registrados nos respectivos Conselhos. Suas atribuições estão devidamente especificadas no art. 13 e são de real importância para o controle, a inspeção e as sindicâncias de que o Tribunal de Contas precisa para o desempenho de sua alta missão.

Outras disposições do Projeto, como disse, dão aos serviços do Tribunal os elementos indispensáveis a uma melhor estruturação no que tange à sua parte administrativa.

Certo que, com a definitiva instalação no edifício próprio cuja construção ora se ultimava nesta Capital, deverá o Tribunal aparelhar-se melhor ainda. As modificações que a proposição encerra procuram dar os instrumentos de imediata utilização.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto.

## O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

## O SR. GASPAR VELLOSO:

(Lê o seguinte parecer)

O presente projeto teve sua origem no ofício nº 2.817-60 do Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, ao Congresso Nacional, encaminhando projeto de lei que reestrutura o Quadro da Secretaria da

A Câmara dos Deputados estudou o assunto em profundidade, emendou a proposição inicial e remeteu o Projeto, aprovado, à análise do Senado.

Nesta Casa do Congresso, a Comissão de Serviço Público também examinou a matéria, como órgão técnico específico, opinando pela sua aprovação.

A repercussão financeira, porém, das medidas ali consubstanciadas, obriga o exame desta Comissão.

Há, realmente, aumento de despesa, no conjunto de cargos e funções propostos na reestruturação do quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União, inclusive com a criação de vários cargos, não somente em Comissão, como também de provimento efetivo.

A necessidade de bem aparelhar o Tribunal, no tocante ao seu corpo de funcionários, justifica plenamente o aumento de despesa previsto.

A Comissão de Finanças, portanto, é de parecer que o projeto deve ser aprovado, nos termos do parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

## O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de emendas encaminhadas à Mesa.

E lida a seguinte

## EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 6-63  
Ao artigo 1º

Onde se lê:

"1 (um) cargo isolado de Atendente de Enfermagem símbolo TC-12"

Leia-se:

"2 (dois) cargos isolados de Atendente de Enfermagem símbolo TC-12"

## Justificação

Feita da Tribuna

## O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fênder, para justificar a emenda apresentada.

## O SR. PAULO FENDER:

(Sem revisão do orador) — A emenda que apresentei resulta de ter conhecido previamente a proposição subsidiária do nobre Senador Gilberto Marinho, que acresce de mais um médico o quadro de funcionários do Tribunal de Contas da União.

Foi, por conseguinte, emenda contingente a que apresentei, pedindo também fosse acrescido o referido quadro do cargo de um atendente para tornar uniforme a assistência médica. A cada médico deve corresponder um atendente em serviço dessa natureza.

E' a justificativa que apresento. Em todo caso, se o Senado rejeitar a Emenda Gilberto Marinho, consequentemente pedirei a retirada da minha emenda ao projeto.

## O SR. PRESIDENTE:

Diante da premissa de V. Exa., a Presidência lembra que deverá pedir preferência, na oportunidade, para a Emenda Gilberto Marinho, em decorrência da qual V. Exa. apresentou a sua.

## O SR. PAULO FENDER:

Obrigado a V. Exa. Pedirei preferência.

## O SR. PRESIDENTE:

A emenda depende de apoio. Os Srs. Senadores que a apoiam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está apoiada.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outra emenda.

E' lida e apoiada a seguinte

## EMENDA Nº 2

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 6-63  
Ao artigo 1º

Onde se lê:

"1 (um) cargo isolado de Médico, símbolo TC-3"

Leia-se:

"2 (dois) cargos isolados de Médico, símbolo TC-3"

## Justificação

A criação de apenas um cargo de Médico não atende às reais necessidades do Tribunal de Contas, cujo número de funcionários é bem maior do que o de outros órgãos já com lotação alé mdaquele número.

Faz-se mister, assim, elevar para dois os cargos de Médico, pelo menos para atenuar as dificuldades imediatas. — Senador Gilberto Marinho.

## O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e as duas emendas. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Solicito ao nobre Senador Jefferson de Aguiar, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que emita parecer sobre as emendas, ou que designe Relator para a matéria.

## O SR. JEFFERSON AGUIAR:

Sr. Presidente, designo o nobre Senador Milton Campos para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

## O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Milton Campos.

## O SR. MILTON CAMPOS:

(Para emitir parecer — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, a matéria, do ponto de vista que interessa à competência da Comissão de Constituição e Justiça, é de extrema simplicidade. Duas emendas que criam novos cargos no Tribunal de Contas.

Entraria em debate o problema sobre o poder de emendar, concedido à Casa do Congresso que não tenha o poder de iniciativa. Mas, esta matéria é pacífica. Permite-se que o Senado, mesmo em matéria na qual não tem competência natural, todavia possa apresentar emendas. De maneira que, do ponto de vista jurídico e constitucional, não há nada a observar e quanto à questão de mérito, ela já compete às outras Comissões desta Casa.

Portanto, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas apresentadas é pela constitucionalidade. (Muito bem)

## O SR. PRESIDENTE:

Conforme acabamos de ouvir do Relator da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer da Comissão é pela constitucionalidade das emendas.

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Pericles, para emitir parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

## O SR. SILVESTRE PERICLES:

(Para emitir parecer — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, no parecer que emiti, eu já criticara a alegada necessidade inadiável desse aumento de quadro do Tribunal de Contas.

A Câmara dos Deputados demorou muito tempo apreciando a matéria, e só depois de exame seguro foi que a remeteu ao Senado.

Sr. Presidente, é visível a desnecessidade desse aumento de quadro.

O eminente Senador Milton Campos declarou-se pela constitucionalidade das Emendas. Não entrou no mérito da questão, que parece caber

exatamente à Comissão que tenho a honra de representar.

Sr. Presidente, é absolutamente desnecessário esse aumento de mais um médico e mais um atendente. Essas emendas só contribuiriam para prejudicar o Tribunal de Contas, cuja atuação é muito importante, já no meu parecer dizia que mais adiante, quando houvesse de fato a mudança, então se aumentaria o número dos seus funcionários. Para aumentar o quadro de dois funcionários então vamos deixar, neste fim de contação, de aprovar projeto do Tribunal de Contas, que tramitou dois anos na Câmara, só por causa de um médico e de uma atendente, que oportunamente poderão ser beneficiados em projeto a parte?

Sr. Presidente, quero dizer com todo o respeito ao órgão Senado, que foi Ministério do Tribunal de Contas. Sou aposentado. Quanto se remete para o Congresso uma Mensagem sobre funcionamento do Tribunal de Contas, certamente estudada. Nesta Casa foi anteriormente estudada e, da mesma maneira, a Câmara teve algum tempo examinando conscientemente a Mensagem.

Agora, eu vejo com clareza a questão: a apresentação desta emenda fará com que o projeto retorne à Câmara e, por falta de tempo, desde que a convocação está pronta a se encerrar, não será aprovado.

Nesta conformidade, Sr. Presidente, o parecer da Comissão do Serviço Público Civil é contrário às emendas, tanto a do médico quanto a do atendente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, para relatar seu parecer em nome da Comissão de Serviço Público.

**O SR. GASPAR VELLOSO:**

Sr. Presidente, a Comissão de Serviço Público se manifestou sobre o

mérito das emendas apresentadas. Compete à Comissão de Finanças verificar as implicações financeiras que elas terão sobre o projeto.

Mas, como aquela Comissão se manifesta contrária às emendas, a Comissão de Finanças, de acordo com o Parecer da Comissão de Serviço Público, também se manifesta contrariamente às emendas.

E o nosso parecer. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE:**

O Parecer da Comissão de Finanças também é contrário às duas emendas.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

**O SR. HERIBALDO VIEIRA:**

(Pela ordem) — Sr. Presidente, sendo evidente a falta de número em plenário, indago de V. Ex.<sup>a</sup> se a chamada será feita apenas para verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE:**

A Presidência está ciente de que há número suficiente na Casa. Estamos, portanto, ao mesmo tempo, fazer a chamada e a votação.

O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário vai proceder à chamada, que será feita de Norte para Sul.

(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Victorino Freire — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Jarbas Maranhão — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Nogueira da Gama — Milton Campos — Gaspar Velloso — Guido Mondim (24).

Respondem à chamada apenas vinte e quatro Srs. Senadores. Fica interrompida a votação, que será reiniciada na próxima sessão.

Não há oradores inscritos. Vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 28 DE JANEIRO DE 1963

(SEGUNDA-FEIRA)

MATERIA EM REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 1963

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1963 (nº 4.476-B/62, na Casa de origem) que reestrutura o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 33º, letra b, do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 27, de 1963, aprovado na sessão anterior tendo pareceres (proferidos oralmente em 25 do mês em curso das Comissões — de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao Projeto e contrários às emendas; — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade das emendas).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1962 (nº 2.960-B/61, na Casa de origem), que altera a denominação do Instituto Joaquim Nabuco, para Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, com sede no Recife, Estado de Pernambuco tendo pareceres favoráveis (sob ns. 776 e 777, de 1962) das Co-

missões: — de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 31 minutos)

#### SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

##### Atos do Diretor Geral

O Diretor-Geral, por despacho de 18 de janeiro de 1963, deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 24-62 — De Lydia das Dores Malta, Enfermeira, PL-7, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde Pública, num total de 915 dias.

Nº 688-62 — De Luiz Bina Xavier, Motorista Auxiliar, PL-10, em que solicita salário-família em relação a seu filho Carlos Alberto, a partir de outubro de 1962.

Nº 664-62 — De Dyrno Jurandyr Pires Ferreira, Oficial Legislativo, PL-7, em que solicita salário-família em relação aos seus filhos Astrid e Jurandyr, respectivamente, a partir de janeiro e junho de 1961.

Nº 644-62 — De Geraldo Theodoro Ferreira, Motorista, PL-9, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, a partir de julho de 1962.

Abonou, de acordo com os arts. 160, item 11 e 302 do Regulamento da Secretaria, as faltas abaixo discriminadas, referentes ao mês de dezembro de 1962:

De Paulo Costa de Oliveira Filho, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 6.  
De Martha dos Santos Crespo de Castro, Taquígrafa, PL-3, nos dias 5 e 6.

Secretaria do Senado Federal, 23 de janeiro de 1963. — Maria do Carmo Rondon R. Saratua Diretora de Pessoal.